

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Governo		26	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		26	29
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	26	29
Secretaria de Educação.....	4		36
Secretaria de Saúde.....		26	36
Secretaria de Ação Social			37
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	5	27	37
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	5		
Secretaria de Transportes	12		38
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		28	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			38
Secretaria de Cultura.....	12		38
Secretaria de Comunicação Social.....			38
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12	28	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	13		
Secretaria de Solidariedade.....	13	28	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	13	28	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.449, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.629.331,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e à Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.629.331,00 (sete milhões e seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101			1.220.000	
01.031.0100.8517					
Ref. 00810	0155				
01.126.2000.1471		44.90.52	100	20.000	20.000
Ref. 000847	0005				
110101/00001	11101	44.90.52	100	1.200.000	1.200.000
04.122.0100.8517					100.000

Ref. 000879	0158	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				223.418
13.391.1300.5477		RECONSTRUÇÃO DA IGREJA DA VILA PLANALTO				
Ref. 001843	0001	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA DA VILA PLANALTO, EM BRASÍLIA	44.90.51	100	24.000	24.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000644	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.36	100	34.418	34.418
13.392.1300.1606		CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA				
Ref. 002082	0003	CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA, NA QUADRA E, ÁREA ESPECIAL 02	44.90.51	100	10.000	10.000
13.392.1300.1742		RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO				
Ref. 002029	0002	REFORMA DO STÚDIO CINEMATOGRAFICO DO PÓLO DE CINEMA	44.90.51	100	25.000	25.000
13.392.1300.2479		MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO				
Ref. 000794	0001	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	33.90.39	100	20.000	20.000
13.392.1300.5476		APOIO À REALIZAÇÃO DO 3º ENCONTRO NACIONAL DE CAMARADAS UCDF CAPOEIRA				
Ref. 001841	0001	APOIO AO 3º ENCONTRO NACIONAL DE CAMARADAS UCDF CAPOEIRA, EM BRASÍLIA	33.90.39	100	10.000	10.000
13.813.1300.5577		INCENTIVO AO NOSSO FOLCLORE – CARNAVAL				
Ref. 002125	0001	INCENTIVO AO CARNAVAL	33.90.36	100	100.000	100.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.050.200
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.30	100	100.000	100.000
			33.90.47	100	400.000	500.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000298	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.08	100	200	200
04.129.3600.1002		FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
Ref. 000166	0001	FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.80.41	100	700.000	700.000
			33.90.35	100	70.000	70.000
			33.90.39	101	580.000	1.350.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002452	0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.93	100	200.000	200.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.104.779
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	288.215	288.215
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001618	0002	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	100	60.000	60.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001619	0003	IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS À TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	100	2.051.993	2.051.993
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	704.571	704.571
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				172.500
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 001270	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.51	100	172.500	172.500
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				444.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 001503	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	14.000	14.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.46 33.90.49	100 100	210.000 20.000	230.000
20.306.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 002157	0160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA A EMATER	44.90.52	100	200.000	200.000
2002AC00691					T O T A L	7.314.897

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO EPESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			241.823	
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000296	0098	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.46 33.90.49	100 100	565 1.598	2.163
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001469	0008	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	239.660	239.660
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			71.780	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001021	0164	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39 33.90.92	100 100	17.000 20.560	37.560
08.244.1500.2776		AÇÕES EMERGENCIAIS DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001203	0001	AÇÕES EMERGENCIAIS DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	34.220	34.220
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			831	
08.244.2400.3306		PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA – PROJETO PINTANDO A LIBERDADE				
Ref. 002533	0002	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DETENTOS DA PAPUDA, PROJETO PINTANDO A LIBERDADE	44.90.52	100	831	831
2002AC00691					T O T A L	314.434

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.500.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47 33.90.47	100 101	4.920.000 580.000	5.500.000
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			2.129.331	
19.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 001607	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	2.129.331	2.129.331
2002AC00691					T O T A L	7.629.331

DECRETO Nº 23.450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			234.000	
20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000068	0117	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	50.000	50.000
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	84.000	84.000
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000069	0097	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.46	101	100.000	100.000
2002AC00692					T O T A L	234.000

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			91.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000331	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30 33.90.39 33.90.47	100 100 100	30.000 15.000 20.000	65.000
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001469	0008	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	26.000	26.000
2002AC00692					T O T A L	91.000

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			325.000	
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39 33.90.39	100 101	225.000 100.000	325.000
2002AC00692					T O T A L	325.000

DECRETO Nº 23.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.215.000,00 (quatro milhões e duzentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 111.002.445/2002 e nº 111.002.446/2002, decreta:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 4.215.000,00 (quatro milhões e duzentos e quinze mil reais), na forma do Anexo IV.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento de Investimento, conforme Anexo III.
 Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas da Companhia Imobiliária de Brasília ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.
 Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº	
35	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	4.215.000
TOTAL	4.215.000

ANEXO II R\$1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº	
35	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	4.215.000
TOTAL	4.215.000

ANEXO III R\$1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº				
35	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.1997				
Ref.: 001228	0007			
23.122.0100.3491		4	2.435.000	2.435.000
Ref.: 001582	0056			
23.122.2000.1083		4	1.000.000	1.000.000
Ref.: 001581	0008			
		4	780.000	780.000
			TOTAL	4.215.000

ANEXO IV R\$1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

ANEXO AO DECRETO Nº				
35	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8502				
Ref.: 001166	0090			
		1	4.215.000	4.215.000
			TOTAL	4.215.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Introduz alterações na Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, que estabelece regime especial de apuração de ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que menciona, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 18.995, de 9 de janeiro de 1998, com redação dada pelo Decreto nº 20.981, de 27 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, fica alterada como segue:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

II - aos contribuintes do Distrito Federal, adquirentes de mercadorias dos frigoríficos e abatedouros, desde que:

- o abate dos produtos ocorra obrigatoriamente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; e
- o frigorífico ou abatedouro tenha celebrado com a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SUREC/SEFP Termo de Acordo de Regime Especial - TARE para acobertamento do trânsito de mercadorias”.

II - fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 1º:

“Art. 1º

.....

§ 3º Para efeito da verificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a comprovação do abate poderá ser verificada por meio do selo de identificação animal, previsto no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme previsto no art. 796 do Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterações”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta itens ao art. 2º da Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999, que habilita contribuintes no Regime de Substituição Tributária relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS, e consolida a Portaria SEFP nº 96, de 21 de fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes itens ao art. 2º da Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999:

“Art. 2º

.....

- | | |
|---|--------------------------|
| 7. Banco Bandeirantes S/A | CF/DF 07.309.322/003-69 |
| 8. Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S/A | CF/DF 07.400.828/002-20 |
| 9. Banco Bradesco S/A | CF/DF 07.313.715/007-07 |
| 10. Banco Citibank S/A | CF/DF 07.327.512/004-52 |
| 11. Banco de Boston S/A | CF/DF 07.367.475/003-42 |
| 12. Banco Itaú S/A | CF/DF 07.335.546/006-34 |
| 13. Banco Mercantil do Brasil S/A | CF/DF 07.322.381/003-27 |
| 14. Banco Real S/A - ABN AMRO Bank | CF/DF 07.316.917/002-60 |
| 15. Banco Santander Brasil S/A | CF/DF 07.335.238/002-67 |
| 16. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A | CF/DF 07.329.663/008-50 |
| 17. HSBC Bank S/A - Banco Múltiplo | CF/DF 07.374.855/005-00” |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo janeiro de 2003, é de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Subdelega as competências de que trata o art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º, 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º Deverão ser subdelegadas as competências previstas no art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, nas hipóteses de ausências legais ou impedimentos do delegado ou de gozo de férias regulamentares sem que tenha havido a designação do respectivo substituto.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo o diretor, gerente ou chefe indicará por ordem de servidor interna o assessor ou assistente que responderá na sua ausência ou impedimento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002
 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:
 01- O saldo credor remanescente, do pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-99 do imóvel de

inscrição 22152601, no valor R\$ 1.827,90, com os débitos em Aberto, em nome de EDUARDO PEDROUZO PEREZ, CPF nº 002.127.411-87, (Processo nº 042.000.001/2000).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de dezembro de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DADIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, tributos e valores, seguintes: 1) 040.002.596/2000-MARILENE SOUTO ALVES IPVA R\$10,50, 2) 042.001.263/1998-FRANCISCA GONZALES-IPTU/TLP R\$19,18, 3) 124.001.912/2001-FORMATOS PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA -TAXA DE ALVARÁ R\$39,21, 4) 044.000.066/1998-MIGUEL TOMAZ DA SILVA-TLP R\$24,44, 5) 124.000.709/2000-CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE MORAES LTDA-ME -ISS R\$243,36, 6) 044.000.128/1998-RAUL SILVA LEITE-TLP R\$29,30 e 7) 124.002.581/200-UBIRATAN SOARES DE MELO-IPVA R\$86,42.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.009753/2002, Regner Pessoa dos Santos, 524.451.861-53, JGC 9926. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 158/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12/12/2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome do interessado nominado, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor, respectivamente: 047.000282/2001, Joanecildes Rodrigues dos Santos, 116.056.341-15, parcelas 1,2,3 e 4 da Guia de ITCD 25/09/2000/434/000029-8, R\$ 615,66.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 159/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12/12/2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a restituição ao contribuinte nominado, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor, respectivamente: 047.000192/2001, Nilson da Silva Mota, 183.121.951-49, parcelas 1 e 2 do ITCD/2000, R\$ 325,96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.094/2001

Recurso de Ofício ao Pleno nº 032/2002 e Recurso Extraordinário nº 034/2002

Recorrentes: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB

Recorridas : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB e

2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Advogado : Ivan Chaves da Silva e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 037/2002 (9633)

EMENTA : SERVIÇO DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS, MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES – INCIDÊNCIA DO ISS – O ISS incide sobre a prestação de serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, aí incluídos coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como sobre serviços de manutenção de hidrômetro e saneamento ambiental e congêneres. ISENÇÃO FISCAL ANTERIOR À LEI ORGÂNICA – PERMANÊNCIA ATÉ 6 (SEIS) ANOS APÓS SUA PROMULGAÇÃO – DECISÃO CAMERAL HARMÔNICA COM ESSE ENTENDIMENTO – MANUTENÇÃO - Na ausência de lei específica revogando ou confirmando isenção fiscal concedida anteriormente à Lei Orgânica, o benefício só deixou de existir após 6 (seis) anos da promulgação do referido Estatuto. Decisão cameral afinada com esse entendimento que se mantém.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso de ofício ao pleno e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento, Giovanni Leal, Luiz Gorga e Jaime Sardinha. Foram votos vencidos: quanto ao recurso de ofício ao pleno, o dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, que lhe davam provimento e, quanto ao recurso extraordinário, o dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho que lhe davam provimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado pela Resolução 02/98 CEDF: Educação de Jovens e Adultos 16/2002, Livro 02, Adriana Batista Pereira, 591, 198; Aldo de Souza Lima, 592, 198; Alessandro Souza de Assis, 593, 198; Amaury Paulo dos Santos, 594, 199; Amelice Viana Pires da Silva, 595, 199; Alex Martins Melo de Almeida, 596, 199; Ana Leia Dias de Sousa dos Santos, 597, 200; Ana Paula Cordeiro de Araujo, 598, 200; Ana Sheila Braga de Souza, 599, 200; Livro 03, André de Melo Falcão, 01, 01; Antonia da Conceição Santos, 02, 01; Antonia Herandy Fernandes Alves, 03, 01; Bruna dos Santos Nunes, 04, 02; Bruno Rodrigues do Nascimento, 05, 02; Carlito Geraldo de Jesus, 06, 02; Celia Patrícia de Souza Zica, 07, 03; Charles Cúrcio Ferreira, 08, 03; Cláudia Costa da Silva, 09, 03; Cláudia da Silva Dias, 10, 04; Cláudio Sousa de Assis, 11, 04; Clayton da Luz Santos, 12, 04; Cleber Corte de Oliveira, 13, 05; Conceição de Maria Vieira da Silva, 14, 05; Cristiano Carvalho Teixeira, 15, 05; Cristina Rejane Alves da Silva, 16, 06; Delvair dos Santos Farago, 17, 06; Edgar dos Reis, 18, 06; Edgar Lopes da Silva, 19, 07; Edglei Manoel de Souza, 20, 07; Edilmar Barbosa Ferreira, 21, 07; Edinalva Maria da Silva, 22, 08; Ednar Evangelista de Souza, 23, 08; Eliane da Silva Sousa, 24, 08; Eliane Ferreira Ventura dos Santos, 25, 09; Elidmar dos Reis, 26, 09; Elivania da Silva Milhomen Curado, 27, 09; Eliassandra Alves Coelho, 28, 10; Eliza Barros Aben-Athar, 29, 10; Emerson Silva Viana, 30, 10; Fabiana dos Santos Moreira, 31, 11; Fabiana Pereira Cunha Souza, 32, 11; Fabio Pereira dos Anjos, 33, 11; Fabrício Leandro da Silva, 34, 12; Fernanda Ribeiro de Melo, 35, 12; Fernando Barbosa Santos, 36, 12; Fernando de Oliveira Dantas, 37, 13; Francisca das Dores Pereira da Costa, 38, 13; Francivaldo Bezerra dos Santos, 39, 13; Geisiane Braz de Sousa, 40, 14; Gilmar de Oliveira Silva, 41, 14; Gleydson Vinicio Dias, 42, 14; Hednaldo Moreira Lima, 43, 15; Helder Melo Leal, 44, 15; Hércules Muniz de Sousa, 45, 15; Herla de Sousa, 46, 16; Humberto Ronie Soares Araújo, 47, 16; Ilma Felix Francisco, 48, 16; Ireni Bernardes Leite Silva, 49, 17; Ismael Pérciles Bernardes de Sousa, 50, 17; Ivo dos Santos Castelo, 51, 17; Janafna Alves Caetano, 52, 18; Jane Lucia Carvalho Dutra, 53, 18; Janete Maria Marques, 54, 18; Janete Rodrigues da Silva, 55, 19; Joana Gonçalves de Carvalho, 56, 19; João Batista dos Santos, 57, 19; João Galdino de Araújo, 58, 20; João Luiz Olívio Brasilino da Silva, 59, 20; Jorge Eneas Joaquim, 60, 20; José Carlos do Nascimento, 62, 21; Jose Emidiano Teodosio de Oliveira, 63, 21; Jose Lenilson Alves Paulino, 64, 22; Jovane Viana Ferreira, 65, 22; Jucivaldo Ferreira de Sá, 66, 22; Keila Souza de Souza, 67, 23; Ligia Cristina Lopes dos Santos, 68, 23; Lílian Simplicio Abud, 69, 23; Lucia de Fatima Moreira da Silva, 70, 24; Luciano Marcos Pinto de França, 71, 24; Luciene Vieira da Silva, 72, 24; Lucivaldo Silva e Souza, 73, 25; Luiz Cezar Dias da Rocha, 74, 25; Luiz Sérgio

Fernandes Tavares, 75, 25; Luzia Neilly Ferreira, 76, 26; Manoel Santana Mateus, 77, 26; Márcio Fernando da Costa Soares, 78, 26; Marco Aurélio de Oliveira Sá, 79, 27; Marcos Paulo de Sousa Soares, 80, 27; Maria Aparecida Dias Guedes, 81, 27; Maria Benedita Pereira de Araújo, 82, 28; Maria de Fátima Magalhães Silva, 83, 28; Maria da Conceição Araújo Silva, 84, 28; Maria de Jesus Costa Sousa, 85, 29; Maria do Socorro Gomes dos Santos, 86, 29; Maria Raimunda Almeida Pinho Reis, 87, 29; Maristela de Lima Camargo, 88, 30; Maristela dos Santos Chaves, 89, 30; Marinez Pereira de Jesus Santos, 90, 30; Marizete Moreira Brandão de Oliveira, 91, 31; Mireila Gomes de Oliveira dos Santos, 92, 31; Nelson Barbosa dos Santos, 93, 31; Nerlton Vieira Bispo, 94, 32; Neuzimar Alves Cavalcante, 95, 32; Nubiane da Silva Miranda Teixeira, 96, 32; Omar Amer Tavares, 97, 33; Patrícia Ferreira de Sousa, 98, 33; Paulo Cesar Santos, 99, 33; Plínio Nonato da Silva, 100, 34; Reginaldo Rodrigues do Nascimento, 101, 34; Reinaldo Cardoso Freitas, 102, 34; Renata Alves de Oliveira, 103, 35; Renata dos Santos Lião, 104, 35; Resecléide da Conceição Pereira, 105, 35; Rita Maria da Costa Silva, 106, 36; Ritinha Firme Douetts, 107, 36; Roberto Sampaio da Costa, 108, 36; Robson de Jesus Alves, 109, 37; Roger de Oliveira Souza, 110, 37; Rogério Andrade Souza, 111, 37; Ronaldo de Sousa Cavalcanti, 112, 38; Ronisley Humberto Ferreira de Freitas, 113, 38; Rosângela Custódio de Almeida Assis, 114, 38; Rosemary Costa, 115, 39; Rosemary Maria de Mesquita Rocha, 116, 39; Rosilda Bento Lira, 117, 39; Rosimeire dos Santos Vinhas, 118,40; Rubens Delmontier Santana, 119, 40; Sandra Monteiro Silva, 120, 40; Shirley Pereira Balduino, 121, 41; Simone Valeria Gonçalves Fonseca, 122, 41; Sônia Dias Figueiredo, 123, 41; Sueli Ferreira Santos, 124, 42; Sylmara Gomes de Moraes Lima, 125, 42; Terezinha Bezerra Leite, 126, 42; Tiago Bandeira da Silva de Melo, 127, 43; Vailson Martins de Lima, 128, 43; Valdeci de Deus Lima, 129, 43; Valdemir de Sousa Lucena, 130, 44; Valderina Mariza da Silva, 131, 44; Valdete Alves de Freitas, 132, 44; Uilton Sebastião de Araújo Carneiro Silva, 133, 45; Walrison Ramos Teixeira, 134, 45; Wallace Dantas dos Santos, 135, 45; Weslei Pereira dos Santos, 136, 46; Weslei Rosa Soares, 137, 46; Wilson Alves da Silva, 138, 46; Zenilde Oliveira Dias, 139, 47; Adriano Kennedy Xavier, 141, 47; Benedito Bernardo da Silva, 142, 48; Constancia Lima Pio, 143,48; Elaine Cristina de Oliveira, 144, 48; Eliane Batista de Oliveira Nogueira, 145, 49; Eliane Nascimento, 146, 49; Francisco Emanuel Albuquerque de Alencar, 147, 49; Gizelda Sousa Silva, 148, 50; José Ailson da Silva, 149, 50; Juarez Felix Medeiros, 150, 50; Thiago Malaquias Campos, 151, 51; Waldemar Messias de Macedo, 152, 51; Marcos José Moreira de Araújo, 153, 51; Elson da Silva Conceição, 154, 52; Josenilson Alves da Costa, 155, 52; Lucieda do Nascimento Araújo, 156, 52; Ramiro Pereira Rodrigues de Carvalho, 157, 53; Wladimir Rodrigues da Fonseca, 158, 53; Marcelo Rubens Duarte, 160, 54; Ivanélia Antonio Martins, 161, 54; Luis Claudio Gomes Ferreira, 162, 54; André Mauro Rangel Mareco, 163, 55; Michely Gardênia Silva de Mendonça, 164, 55; Rondinelle Rodrigues dos Santos, 165, 55; Luciene Aparecida Pereira Temporim, 167, 56; Marcelo Belarmino Santos, 168, 56; Antonio Marcio Catingueiro Cruz, 170, 57; Uender Martins de Castro, 171, 57; Josildo Lima de Amorim, 172, 58; Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF nº 114 de 15/06/2000; Secretário Roberto Carlos Carvalho de Alencar Reg. 845 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF, Ensino Médio 32/2002, Livro 12, Márcio Ferreira Martins, 6653, 15; Técnico em Secretariado 33/2002, Cintia Neres Mariani, 6654, 15; Elaine Batista da Silva, 6655, 16; Técnico em Processamento de Dados 34/2002, Gustavo Wagner Silva Santos, 6656, 16; Habilitação Básica em Crédito e Finanças, 35/2002, José Eudacy Feijó de Paiva, 6657, 16; Auxiliar de Laboratório Didático, 36/2002, Edna Alves Moreira, 6658, 17; Maria Eluzanete Sousa de Sá, 6659, 17; Vice-Diretor Franklin José de Castro DODF 106 06/06/02; Secretária Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg. 445 SE/DF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SE/DF: Normal em Nível Médio 11/2002, Livro 002, Katiúscia Rodrigues de Oliveira, 0651, 068; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337 – MEC – DF; Secretária Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 – DIE/SEC – DF.

ESCOLA TÉCNICA DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA – CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 206/99-SE/DF: Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico 6/2002, Livro 02, Cássio Ribeiro Soares,540,80; Cezar Lima Silva Santos,541,81; Edeleusa Nunes da Rocha,542,81; Edí de Souza Evangelista,543,81; Elias Leite da Silva Júnior,544,82; Gisele Almeida de Jesus,545,82; Gislaíne Silva de Araújo,546,82; Jefferson Braga Ferreira,547,83; Luiz Carlos de Jesus Santos,548,83; Marcelo Siqueira de Oliveira,549,83; Maria Augusta Rangel Gomes,550,84; Marycivany Lacerda da Silva Soares,551,84; Milton Aureliano Alves Filho,552,84; Nhayara Silva Nunes dos Santos,553,85; Vilmar Dionísio Santana, 554,85; Vânia Lima de Souza, 555,85; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. 972 MEC; Secretário Washington Antonio Faria Junior Reg. 1119 SE-DF.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de dezembro de 2002

Processo: 113.000172/2002
Interessado: NCD/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de

20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a favor da Secretaria de Governo, para cobrir despesas referente ao mês de dezembro/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA NÚCLEO ESTRATÉGICO DE COMERCIALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de dezembro de 2002

O Diretor do Núcleo Estratégico de Comercialização da Companhia Energética de Brasília-CEB, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Subcláusula Quinta, da Cláusula Quinta, do Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL-CEB e o Artigo 4º da Resolução ANEEL nº 492, de 03 de setembro de 2002, COMUNICA aos seus consumidores e à sociedade em geral que estará realizando Audiência Pública, mediante o intercâmbio de documentos, no período de 16.12.2002 a 14.01.2003, na forma abaixo especificada:

1 - Objetivo: obter para o aprimoramento do Programa de Eficiência Energética a ser implantado pela CEB durante o ano de 2003.

2 - Forma de participação

2.1 - A minuta do Programa, objeto desta audiência poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico nopde@ceb.com.br e estará, ainda, à disposição dos interessados nos seguintes endereços: INTERNET - <http://www.ceb.com.br> e CEB - Núcleo Operacional de Desenvolvimento Energético-NOPDE; SGAS Quadra 904 - Complexo CEB - Bloco “B” - Sala 30 - CEP.: 70300-905-Brasília-DF.

2.2 - As contribuições deverão ser encaminhadas por meio de documentos escrito, por meio de correspondência física ou eletrônica, em conformidade com os supracitados endereços.

2.3 - As contribuições serão recebidas até as 17h do dia 14.01.2003. Contribuições via postal serão consideradas se recebidas nas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima especificado.

2.4 - A CEB reserva-se o direito de acatar, ou não, as contribuições apresentadas.

3 - Agenda da Audiência: disponibilização das informações: a partir das 8h do dia 16.12.2002.

Coleta das contribuições: até as 17h do dia 14.01.2003.

MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o previsto no artigo 143, da Lei 8.112/90 e considerando a irregularidade apontada na instrução do processo nº 094.000.868/2001, resolve:

I – ENCERRAR o Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, instaurado mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” Nº 087, de 31.07.2002, publicada no DODF Nº 148, página 21, de 06.08.2002;

II – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o encerramento de que trata o item I da presente Instrução de Serviço;

III – INCUMBIR a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Instrução de Serviço “BELACAP” Nº 032, de 12 de abril de 2002, publicada no DODF Nº 073, página 40, de 18.04.2002, alterada pela Instrução de Serviço “BELACAP” Nº 042, de 30 de abril de 2002, publicada no DODF Nº 086, página 36, de 08.05.2002, à apuração dos fatos;

IV – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

V – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – Respondendo - no uso da competência outorgada pelo art. 7º, do Decreto Nº 21.414, de 04 de agosto de 2000, que dispõe sobre a estrutura orgânica desta Secretaria de Estado, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as atribuições dos Cargos Comissionados, que com esta baixa.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este ato, incorpora as alterações resultantes da edição do Decreto Nº 22.386, de 10 de setembro de 2001, que deu nova denominação a esta Secretaria de Estado; do Decreto Nº 22.486 de 18 de outubro de 2001, que modificou a estrutura orgânica da Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios; da Lei Nº 2.918, de 22 de fevereiro de 2002, dispondo sobre alteração e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa desta Pasta e do Decreto Nº 23.138 de 02 de agosto de 2002, que altera competências desta Secretaria de Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

Respondendo

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, inciso XVII, do Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:

- I - elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- II - desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;
- III - apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- IV - incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
- V - supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;
- VI - coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;
- VII - fiscalizar o uso de agrotóxicos;
- VIII - administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.

§ 1º Em consonância com o disposto no Art. 2º, § 3º e no Art. 18 da Lei Nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, constituem atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - participar do processo de alienação de imóvel rural;
- II - vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
- III - apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de Projeto de Exploração Rural; e
- IV - acompanhar o desempenho dos Projetos de Exploração Rural.

§ 2º Nos termos do Decreto Nº 23.138, de 02 de agosto de 2002, compete ainda à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - proceder cadastramento e seleção de candidatos a arrendamento ou concessão de lotes rurais;
- II - preparar minutas de instrumentos contratuais e suas alterações;
- III - firmar contratos de arrendamento ou concessão de lotes rurais, bem como de renovação e transferência após autorizados pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações;
- IV - propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências e execução das respectivas atividades, a Secretaria tem a seguinte estrutura orgânica:

Gabinete do Secretário

Assessoria

Assessoria Especial de Integração

Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios - DPEA

Gerência de Planejamento do Agronegócio

Núcleo de Estudos e Análise da Produção Agropecuária

Gerência de Programação Orçamentária

Núcleo de Acompanhamento e Avaliação

Gerência de Economia Rural

Núcleo de Oportunidades de Agronegócios

Núcleo de Análise e Avaliação Creditícia e Fiscal do Agronegócio

Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR

Gerência de Implantação de Políticas e Programas

Núcleo de Programas e Projetos Agrícolas

Núcleo Operacionais (06)

Unidade Demonstrativa da Granja do Torto

Diretoria de Engenharia e Mecanização - DEM

Gerência de Engenharia e Programação

Núcleo de Programação e Controle

Núcleo de Projetos e Execução

Gerência de Mecanização Agrícola

Núcleo de Administração e Manutenção

Núcleo de Oficina

Núcleo de Preparo do Solo

Diretoria de Abastecimento – DAB

Gerência de Regulamentação

Núcleo de Acompanhamento de Mercados

Núcleo de Padronização de Classificação

Gerência de Programação

Núcleo de Estatística e Informações de Mercado

Núcleo de Execução de Programas e Projetos

Gerência de Administração da Feira dos Importados

Núcleo de Apoio Operacional

Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR

Gerência de Administração

Gerência de Fiscalização

Gerência Imobiliária Rural

Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIF

Gerência de Inspeção e Fiscalização

Gerência de Controle de Agrotóxicos

Laboratório de Tecnologia de Alimentos

Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária - DPDS

Gerência de Fomento à Pecuária

Hospital de Grandes Animais

Gerência de Defesa Sanitária Animal

Laboratório de Anemia Infecciosa Equina

Gerência de Defesa Sanitária Vegetal

Gerência de Apreensão de Animais

Núcleos Operacionais (06)

Diretoria de Apoio Operacional - DAO

Gerência Administrativa

Núcleo de Patrimônio e Material

Núcleo de Transportes

Núcleo de Serviços Gerais

Gerência de Recursos Humanos

Núcleo de Cadastro e Pagamento

Núcleo de Desenvolvimento e Benefícios Sociais

Gerência Financeira

Núcleo de Execução Orçamentária

Núcleo de Prestação de Contas

Gerência de Informática

Núcleo de Manutenção e Suporte

Núcleo de Administração de Bancos de Dados

Órgãos Vinculados

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

Órgãos Colegiados Vinculados

Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

Art.3º Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado em sua representação política e social;
- II - preparar e despachar seu expediente pessoal;
- III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- IV - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- V - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- VI - prestar apoio operacional a todos os órgãos integrantes da Secretaria;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Art.4º À Assessoria, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
- II - assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado;
- III - executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Art.5º À Assessoria Especial de Integração, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

- I - assistir a Secretaria na promoção da integração entre os produtores rurais e o Governo do Distrito Federal, em suas diversas instâncias, incluindo o fornecimento de subsídios para a elaboração de programas relacionados a infra-estrutura rural, destacando-se estradas vicinais, energia elétrica, telefonia rural, educação e saúde;
- II - apoiar a Secretaria no estabelecimento de diretrizes e prioridades para o atendimento dos produtores rurais, a partir dos levantamentos de dados sobre as condições sócio-econômicas da população rural;

- III - coordenar programas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo, promovidos pela Secretaria ;
- IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 6º À Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

- I - coordenar a elaboração do planejamento geral da Secretaria;
- II - elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual da Secretaria;
- III - proceder o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos em execução; ;
- IV - proceder levantamento relativo à previsão estimativa e produção de safra do Distrito Federal;
- V - interagir com as demais Diretorias com vistas ao fornecimento, aos produtores rurais e pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao agronegócio, de informações relativas à agropecuária do Distrito Federal e de âmbito nacional e internacional;
- VI - estudar, avaliar e propor mudanças ou alterações com vistas ao aprimoramento da política de juros bancários, incentivos fiscais e subsídios à área rural;
- VII - promover e divulgar entre os produtores rurais, projeto que estimulem a produção de gêneros importados pelo Distrito Federal ou que possibilitem o aumento do valor agregado do produto final, a exemplo do PRÓ-RURAL; e
- VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.7º À Gerência de Planejamento do Agronegócio, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios, compete:

- I - subsidiar a elaboração do planejamento geral da Secretaria e suas modificações;
- II - orientar a elaboração e consolidar planos, programas e projetos, compatibilizando-os com as ações da Secretaria;

III - desenvolver estudos para definição de formulários técnico-administrativos, a serem adotados na formulação de normas e procedimentos burocráticos;

IV - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, promovendo ou propondo os ajustes e redimensionamentos necessários;

V - consolidar as informações das unidades orçamentárias;

VI - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 8º Ao Núcleo de Estudos e Análise da Produção Agropecuária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Planejamento do Agronegócio, compete:

I - realizar estudos voltados para a previsão de safras anuais e outros segmentos da produção agropecuária;

II - proceder estudos e levantamentos consolidados da produção agropecuária do Distrito Federal;

III - desenvolver estudos destinados a identificar prioridades da produção agropecuária, analisando os fatores positivos e negativos que envolvem referida produção;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.9º À Gerência de Programação Orçamentária, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios, compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual e plurianual da Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução;

II - analisar e informar sobre a disponibilidade de recursos orçamentários;

III - elaborar solicitação de crédito suplementar;

IV - consolidar o relatório de atividades anual da Secretaria e Órgãos Vinculadas;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 10. Ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação, diretamente subordinado à Gerência de Programação Orçamentária, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária da Secretaria;

II - identificar desvios e distorções, propondo medidas corretivas;

III - atualizar o relatório das ações no Sistema de Acompanhamento Governamental;

IV - elaborar relatório gerenciais relativos à execução orçamentária e situação das ações e suas metas;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.11. À Gerência de Economia Rural, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios, compete:

I - coordenar estudos relativos à legislação tributária, incentivos fiscais e outros, diretamente ligado ao agronegócio;

II - promover a implantação de sistemas de informações destinados ao setor do agronegócio;

III - promover estudos sobre taxas de juros e outros emolumentos bancários, voltados para o aprimoramento e a viabilização de empréstimos e financiamentos bancários;

IV - incentivar e oportunizar o agronegócio;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.12. Ao Núcleo de Oportunidades de Agronegócios, diretamente subordinado à Gerência de Economia Rural, compete:

I - desenvolver estudos voltados para a identificação e viabilização do agronegócio;

II - estimular e incentivar o incremento do agronegócio;

III - coletar, processar e formatar informações sobre o agronegócio, para divulgação, mediante sistema informatizado;

IV - priorizar e divulgar as oportunidades de negócio no âmbito da agricultura e pecuária;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.13. Ao Núcleo de Análise e Avaliação Creditícia e Fiscal do Agronegócio, diretamente subordinado à Gerência de Economia Rural, compete:

I - desenvolver estudos para a correção e o aperfeiçoamento da legislação tributária e fiscal do agronegócio;

II - desenvolver trabalhos relacionados com taxas de juros e outros emolumentos bancários, com vistas à viabilização das operações creditícias do agronegócio;

III - estudar e propor a política de incentivos fiscais ao agronegócio;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.14. À Diretoria de Desenvolvimento Rural, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete, em face da estrutura definida no Art. 1º, da Lei Nº 2.918, de 18 de fevereiro de 2002:

I - coordenar as atividades agrícolas, especialmente programas voltados para a fruticultura irrigada, floricultura, agricultura orgânica, proteção das bacias hidrográficas, irrigação localizada e horticultura;

II - propor e implementar ações de fomentos aos programas e projetos de desenvolvimento rural;

III - elaborar e implementar diretrizes, normas e instruções técnicas, destinadas à execução da política agrícola da Secretaria;

IV - interagir com EMATER/DF, na execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural;

V - coordenar os trabalhos desenvolvidos junto às Granjas Modelo do Ipê e Horto Florestal do Bananal;

VI - supervisionar o Parque de Exposições e dos Núcleos Regionais;

VII - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.15. À Gerência de Implantação de Políticas e Programas Agrícola, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar a implantação de programas voltados para a fruticultura irrigada, a floricultura, a agricultura orgânica, a proteção de bacias hidrográficas, a irrigação localizada e a horticultura, bem como a produção de mudas nativas do cerrado e o reflorestamento da área rural;

II - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e instruções técnicas, destinadas à execução da política agrícola da Secretaria;

III - coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos voltados para o melhoramento genético e fitossanitário dos produtos vegetais;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.16. Ao Núcleo de Programas e Projetos Agrícolas, diretamente subordinado à Gerência de Implantação de Políticas e Programas Agrícolas, compete:

I - acompanhar a execução das atividades agrícolas, especialmente programas voltados para a fruticultura irrigada, a floricultura, a agricultura orgânica, a proteção de bacias hidrográficas, a irrigação localizada e a horticultura;

II - promover o aprimoramento fitossanitário dos produtos vegetais;

III - executar outros programas e projetos voltados para o desenvolvimento vegetal no Distrito Federal;

IV - incentivar a implantação de unidades de piscicultura e propiciar suporte técnico à produção de alevinos;

V - promover o desenvolvimento de atividades científicas, de acordo com a disponibilidade de suas dependências e propiciar treinamento para estudantes, pesquisadores e profissionais ligados à agricultura e pecuária, mediante convênio;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.17. Aos Núcleos Regionais (06), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Implantação de Políticas e Programas Agrícolas, compete:

I - prestar apoio logístico e operacional às demais unidades técnico-administrativas da Secretaria, envolvidas na execução dos programas e projetos do PRÓ-RURAL/DF-RIDE;

II - disseminar informações relativas à área de atuação da Secretaria;

III - receber e encaminhar, por meio da Gerência de Implantação de Políticas e Programas Agrícolas, pleitos ou documentos relativos às funções institucionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

IV - executar outras atividades inerentes e compatíveis com sua área de atuação.

V - Parágrafo único. Os Núcleos Regionais referidos no caput, atuarão em regiões segundo as conveniências e necessidades objetivando o cumprimento de sua missão junto aos programas do PRÓ-RURAL em desenvolvimento, conforme definição e designação da Diretoria de Desenvolvimento Rural.

Art.18. À Unidade Demonstrativa da Granja do Torto, diretamente subordinada à Gerência de Implantação de Políticas e Programas Agrícolas, compete:

I - proceder a manutenção da fazenda modelo instalada na Granja do Torto;

II - ampliar os segmentos demonstrados envolvendo novas tecnologias;

III - propor a divulgação e publicidade da unidade modelo de demonstração;

IV - prestar assistência e atendimento aos produtores locais, sobretudo na questão relativa a comercialização de produtos envolvendo novas tecnologias;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.19. À Diretoria de Engenharia e Mecanização, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar projetos de engenharia agrícola;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de mecanização agrícola;

III - desenvolver programas e projetos de manejo e conservação dos solos e recursos hídricos;

IV - proceder a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas necessários aos trabalhos de atribuição da Diretoria;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.20. À Gerência de Engenharia e Programação, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Mecanização, compete:

I - programar e supervisionar as atividades de engenharia agrícola, como fator de apoio a produção agropecuária;

II - coordenar estudos relacionados à utilização e conservação dos solos e recursos hídricos;

III - supervisionar e acompanhar projetos de construção civil e instalações rurais;

IV - planejar, acompanhar e supervisionar a utilização dos recursos hídricos na zona rural do Distrito Federal, observada a legislação e normas vigentes;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.21. Ao Núcleo de Programação e Controle, diretamente subordinado à Gerência de Engenharia e Programação, compete:

I - elaborar a programação e proceder o controle dos serviços motomecanizados;

II - operacionalizar o sistema de arrecadação dos serviços motomecanizados;

III - vistoriar áreas e elaborar orçamentos, visando o atendimento à demanda de serviços motomecanizados;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.22. Ao Núcleo de Projetos e Execução, diretamente subordinado à Gerência de Engenharia e Programação, compete:

I - desenvolver e executar projetos de construção civil e de instalações rurais;

II - elaborar projetos de conservação e utilização de solos;

III - elaborar projetos de obras hidroagrícolas em geral;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.23. À Gerência de Mecanização Agrícola, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Mecanização, compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a mecanização agrícola;

II - administrar e controlar a manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;

III - acompanhar a execução de projetos de construção e manutenção de estradas internas e vicinais em propriedades rurais;

IV - acompanhar a execução dos serviços motomecanizados na construção de infra-estrutura de captação e armazenamento de recursos hídricos e drenagem;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.24. Ao Núcleo de Administração e Manutenção, diretamente subordinado à Gerência de Mecanização Agrícola, compete:

I - controlar e manter a frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, destinados à atuação agropecuária;

II - proceder estudos da demanda de serviços e definir regras e prioridades de atendimento, estabelecendo a programação de acordo com as possibilidades de acolhimento;

III - controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes;

IV - propor a alienação de componentes das frotas de veículos, máquinas e implementos;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.25. Ao Núcleo de Oficina, diretamente subordinado à Gerência de Mecanização Agrícola, compete:

I - executar as atividades de mecânica em geral;

II - proceder a manutenção e recuperação dos implementos agrícolas;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.26. Ao Núcleo de Preparo do Solo, diretamente subordinado à Gerência de Mecanização Agrícola, compete:

I - executar serviços de preparo e conservação do solo em geral;

II - executar serviços de obras hidráulicas em geral;

III - executar serviços de terraplanagem em geral;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.27. À Diretoria de Abastecimento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - estabelecer a política de abastecimento de gêneros alimentícios do Distrito Federal;

II - regulamentar as atividades de armazenagem, comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;

III - proceder estudos e desenvolver ações com vistas a manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de produtos agrícolas;

IV - regulamentar e fiscalizar o mercado atacadista de produtos agrícolas no Distrito Federal;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 28. À Gerência de Regulamentação, diretamente subordinada à Diretoria de Abastecimento, compete:

I - regulamentar os sistemas de abastecimento, armazenagem e comercialização de gêneros alimentícios e produtos básicos;

II - elaborar estudos e propor normas sobre os procedimentos de comercialização e abastecimento dos produtos hortigranjeiros ;

III - inspecionar a comercialização, o abastecimento e o armazenamento dos produtos alimentícios;

IV - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos relativos à entrada e saída de produtos para outros estados da federação;

V - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à comercialização na área de mercado atacadista e varejista do Distrito Federal, vinculados diretamente à Diretoria de Abastecimento;

VI - elaborar trabalhos e estudos técnicos referentes ao abastecimento, armazenagem e comercialização de produtos hortigranjeiros;

VII - orientar e supervisionar os serviços de Cadastro de Usuários da Diretoria de Abastecimento;

VIII - exercer outras atividades inerente a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 29. Ao Núcleo de Acompanhamento de Mercados, diretamente subordinada à Gerência de Regulamentação, compete:

I - acompanhar a flutuação de preços e situações de mercado interno e externo, coletando informações sobre o volume de produtos comercializados nos equipamentos de varejo;

II - manter atualizado o cadastro de produtores, atacadistas e varejistas e dos equipamentos de comercialização vinculados à Diretoria de Abastecimento;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, acerca da comercialização de produtos agrícolas, zelando pela ordem e disciplina nos mercados;

IV - orientar e organizar os mercados de produtores existentes ou sua implantação junto aos Núcleos Rurais do Distrito Federal;

V - orientar o manuseio, o beneficiamento, a arrumação e a exposição dos produtos;

VI - definir a distribuição dos espaços na área de comercialização, controlar a frequência diária da ocupação das áreas de mercado, bem como a distribuição dos usuários diaristas;

VII - acompanhar, orientar e fiscalizar programas e abastecimento em nível de varejo, vinculados à Diretoria de Abastecimento;

VIII - confeccionar guias de recolhimentos e demais contratos;

IX - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem definidas.

Art. 30. Ao Núcleo de Padronização e Classificação, diretamente subordinado à Gerência de Regulamentação, compete:

I - interagir junto aos órgãos regulamentadores quanto as normas de padronização, qualidade, classificação e embalagens, objetivando sua implementação nos mercados atacadistas do Distrito Federal;

II - disponibilizar aos segmentos interessados, informações técnicas relativas à padronização, classificação e embalagens;

III - promover cursos e palestras relativas as normas de padronização e classificação, na zona de produção e na rede de distribuição atacadista e varejista do Distrito Federal;

IV - subsidiar os órgãos competentes com referência a emissão de certificados de origem e/ou de trânsito;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.31. À Gerência de Programação, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada

I - elaborar o planejamento e a programação do abastecimento e armazenagem de gêneros alimentícios;

II - desenvolver estudos visando aprimorar os instrumentos necessários à comercialização na área de mercado atacadista e varejista;

III - monitoração dos serviços de informações de mercado e estatística, comércio virtual, comunicação e marketing;

IV - acompanhar e avaliar os programas e projetos em execução na Diretoria de Abastecimento, propondo ajustes ou redimensionamentos na sua execução;

V - elaborar trabalhos e estudos técnicos, em articulação com as demais unidades da Diretoria de Abastecimento, e propor alternativas e solução de questões envolvendo o abastecimento de gêneros alimentícios;

VI - elaborar análise conjuntural do setor, dentro da frequência mais adequada;

VII - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas

Art. 32. Ao Núcleo de Estatísticas e Informações de Mercado, diretamente subordinada à Gerência e Programação, compete:

I - manter e operar sistemas informatizados de acompanhamento dos mercados, fornecendo relatórios sobre volume, valor, origem e outras informações referentes à produção e comercialização de gêneros alimentícios;

II - acompanhar a comercialização de produtos e a formação de preços, disseminando as informações levantadas;

III - apurar o índice de eficiência dos permissionários segundo estabelecido no respectivo contrato;

IV - colaborar na comercialização à distância;

V - realizar pesquisas de preço de atacado e varejo;

VI - divulgar o calendário do período de safra e entressafra e mantê-lo atualizado;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 33. Ao Núcleo de Execução de Programas e Projetos, diretamente subordinada à Gerência de Programação, compete:

I - executar os Programas de fins sociais destinados à comunidade usuária do Sistema de Abastecimento;

II - executar e acompanhar Projetos para viabilizar a comercialização de produtos alimentícios no âmbito do Distrito Federal;

III - manter o arquivo de Programas e Projetos de todos os equipamentos de comercialização do DF ligados à Diretoria de Abastecimento;

IV - executar outras atividades inerente a sua área de competência.

V - Art. 34. À Gerência de Administração da Feira dos Importados, diretamente subordinada à Diretoria de Abastecimento, compete:

VI - propor diretrizes e normas técnicas ou operacionais, que visem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Setor de Comércio Especial – Feira dos Importados;

VII - supervisionar e acompanhar a fiscalização dos serviços internos, bem como o cumprimento das finalidades próprias do Setor de Comércio Especial – Feira dos Importados;

VIII - supervisionar a fiscalização da utilização das dependências internas pelas empresas autorizadas, bem como a regularidade das mesmas;

IX - orientar os microempresários sobre a exposição de mercadorias, observados os espaços regulamentares e as delimitações arbitradas, e o sistema de comercialização;

X - supervisionar a fiscalização da observância das medidas de higiene para as atividades de alimentação nos quiosques;

XI - verificar a regularidade de pagamento da taxa de uso;

XII - organizar e manter os serviços de cadastramento das empresas do Setor de Comércio Especial;

XIII - controlar e emitir autorizações para participação de diaristas e/ou expositores, bem como para a execução dos Serviços de Manutenção e o fornecimento de Declaração de Localização;

XIV - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria de Abastecimento.

Art. 35. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, diretamente subordinado à Diretoria de Abastecimento, compete:

I - subsidiar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, orçamento e finanças, material e patrimônio, transporte e serviços gerais no âmbito da Diretoria de Abastecimento;

II - receber, expedir, registrar, organizar e distribuir processos, documentos e correspondências;

III - promover e controlar as atividades de cópias xerográficas;

IV - fornecer informações relativas aos atos e fatos financeiros inerentes às ações da Diretoria de Abastecimento;

V - fiscalizar e manter os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, pintura e marcenaria nas áreas de atuação da Diretoria de Abastecimento;

VI - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos e equipamentos em operação na Diretoria de Abastecimento;

VII - providenciar o socorro elétrico-mecânico dos veículos da Diretoria de Abastecimento;

VIII - executar outras atividades inerente a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.36. À Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - propor a política de utilização das áreas públicas rurais;

II - planejar, executar e implantar a política de regularização de terras públicas rurais no Distrito Federal, inclusive as rurais remanescentes;

III - coordenar a administração e a fiscalização das áreas públicas rurais, promovendo os atos necessários à emissão, transferência e renovação de contratos de arrendamento ou concessão de uso de áreas rurais;

IV - atender e orientar os produtores rurais nos assuntos relacionados à utilização e regulamentação de terras públicas rurais;

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.37. À Gerência Imobiliária Rural, diretamente subordinada a Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, compete:

I - executar os serviços de topografia , realizar estudos, elaborar projetos e o desenho para atuação nas áreas públicas rurais do Distrito Federal;

II - inscrever, mediante cadastro apropriado, candidatos a arrendamento ou concessão de uso de lotes rurais;

III - elaborar minuta de instrumento contratual e suas alterações referentes a arrendamento ou concessão de uso de lote rural, para análise e apreciação superior;

IV - preparar contratos de arrendamento ou concessão de uso de lotes rurais, bem como os referentes a renovação e transferência, desde que autorizadas por deliberação do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas;

V - submeter à Direção Superior, proposta sobre rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, em sendo tal medida passível de exame e decisão do órgão competente;

VI - exercer outras atividades inerentes a sua de competência que lhe foram deferidas.

38. À Gerência de Administração, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, compete:

I - manter cadastro relativo aos lotes das áreas produtivas rurais;

II - preparar minutas de instrumentos contratuais, bem como suas alterações;

III - propor a rescisão dos contratos de arrendamento em atraso;

IV - operacionalizar o sistema de arrecadação referente a concessão de uso da terras rurais do Distrito Federal;

V - elaborar o plano de utilização das áreas concedidas ou arrendadas;

VI - manter o arquivo de plantas e memoriais descritivos das terras rurais do Distrito Federal;

VII - executar levantamentos topográficos e planialtimétricos de áreas rurais, para subsidiar estudos de engenharia e topografia;

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.39. À Gerência de Fiscalização, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, compete:

I - exercer o controle sobre o uso das terras rurais do Distrito Federal;

II - controlar e fiscalizar a ocupação e o desempenho na exploração dos lotes rurais;

III - fiscalizar o cumprimento do plano de utilização das terras rurais do Distrito Federal;

IV - propor medidas com vistas a reintegração de posse de áreas utilizadas em desacordo com o plano de utilização das terras rurais do Distrito Federal;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.40. À Diretoria de Inspeção e Fiscalização, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - promover a inspeção, nos aspectos industrial e sanitário, dos produtos de origem animal e vegetal preparados, transformados, em trânsito ou depositados no território do Distrito Federal;

II - coordenar e manter registro de inspeção sanitária nos estabelecimentos que processem produtos de origem animal ou vegetal para consumo humano no âmbito do Distrito Federal;

III - coibir a produção e o trânsito de produtos alimentícios que não recebem inspeção sanitária oficial;

IV - efetuar o registro dos estabelecimentos agroindustriais e entrepostos de produtos de origem animal e vegetal;

V - planejar e coordenar as ações relativas ao registro, controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - planejar, coordenar e acompanhar as ações inerentes à orientação e fiscalização da destinação de embalagens e resíduos relativos à aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - supervisionar a administração do Laboratório de Tecnologia de Alimentos;

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.41. À Gerência de Inspeção e Fiscalização, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção e Fiscalização, compete:

I - realizar inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no Distrito Federal;

II - fiscalizar e combater o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização;

III - fiscalizar e combater o processamento clandestino de produtos de origem vegetal;

IV - fiscalizar a entrada, o trânsito e o comércio e produtos, subprodutos e derivados agropecuários no Distrito Federal;

V - fiscalizar e combater o transporte de produtos de origem animal e vegetal que não portarem rótulo, carimbo de inspeção distrital ou estiverem em desacordo com as normas de inspeção federal;

VI - adotar ações junto a outros órgãos do GDF para favorecer e estimular a regularização de estabelecimentos clandestinos processadores de produtos de origem animal e vegetal

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.42. À Gerência de Controle de Agrotóxicos, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção e Fiscalização, compete:

I - elaborar e manter o cadastro dos prestadores de serviços relativos a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com finalidade agro-silvo-pastoril;

II - registrar os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos para uso agro-silvo-pastoril;

III - cadastrar e autorizar a comercialização no DF dos agrotóxicos para uso agro-silvo-pastoril;

IV - desenvolver ações de controle e fiscalização dos agrotóxicos para uso agro-silvo-pastoril;

V - fiscalizar a utilização agrônômica e a destinação final de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como seu armazenamento na propriedade rural;

VI - orientar o usuário quanto aos procedimentos adequados à aquisição, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - orientar o usuário quanto a substituição gradativa, seletiva e priorizada de agrotóxicos, seus componentes afins, por outros insumos, baseados em tecnologia e modelo de gestão e manejo mais compatíveis com saúde ambiental, em articulação com os órgãos de meio ambiente e saúde;

VIII - orientar o produtor quanto ao manejo sustentado do solo agrícola e controle biológico de pragas;

IX - sistematizar os dados e informações decorrentes das atividades de fiscalização e orientação relativas ao uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, mantendo-os disponíveis e atualizados;

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.43. Ao Laboratório de Tecnologia de Alimentos, diretamente subordinado à Diretoria de Inspeção e Fiscalização, compete:

I - coordenar e estimular programas e projetos de inovações e desenvolvimento tecnológico destinados ao controle de qualidade de alimentos;

II - elaborar e executar programas e projetos destinados às atividades de controle de qualidade de alimentos;

III - manter e disponibilizar um Banco de Culturas Lácteas aos produtores de queijo e derivados do leite;

IV - proceder intercâmbios científicos com outros estabelecimentos da área;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 44. À Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário, compete, de acordo com a estrutura definida no Art. 5º da Lei Nº 2.918, de 2002:

I - Promover o melhoramento genético e zootécnico do rebanho pecuário localizado no Distrito Federal;

II - elaborar os programas de promoção e proteção de saúde animal e vegetal, bem como os de educação sanitária;

III - promover a fiscalização da entrada e trânsito de animais e vegetais e/ou suas partes no Distrito Federal;

IV - fiscalizar a realização de eventos agropecuários no Distrito Federal, no que se refere ao aspecto sanitário;

V - mapear e monitorar as ocorrências zoonosológicas e fitossanitárias no Distrito Federal, objetivando a adoção de medidas preventivas e de controle de pragas e doenças dos animais e vegetais;

VI - promover a apreensão de animais de médio e grande porte soltos em áreas públicas, urbanas e rurais do Distrito Federal;

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 45. À Gerência de Fomento à Pecuária, diretamente subordinada à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, compete:

I - desenvolver estudos com vistas ao melhoramento genético e zootécnico do rebanho pecuário do Distrito Federal;

II - coordenar programas e projetos voltados ao desenvolvimento pecuário do Distrito Federal;

III - elaborar e implementar programas e projetos voltados para a sanidade animal;

IV - diagnosticar e desenvolver pesquisas sobre o tratamento de doenças dos animais;

V - estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, com vistas ao desenvolvimento pecuário do Distrito Federal;

VI - supervisionar e acompanhar as atividades do Hospital de Grandes Animais;

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.46. Ao Hospital de Grandes Animais, diretamente subordinada à Gerência de Fomento à Pecuária, compete:

I - desenvolver atividades científicas de pesquisa e ensino, disponibilizando suas dependências, equipamentos e animais à visitas e treinamentos para estudantes, pesquisadores e profissionais ligados à agropecuária;

II - manter atendimento veterinário (clínico e cirúrgico) ao rebanho por solicitação dos produtores rurais;

III - realizar exames anatomo-patológicos a espécies de animais criados com fins econômicos;

IV - desenvolver programas e projetos voltados para desenvolvimento clínico-veterinário;

V - realizar, com prévia anuência da Gerência de Fomento à Pecuária, sacrifício e a necropsia de animais acometidos de doenças infecto-contagiosas e emitir os respectivos laudos;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 47. À Gerência de Defesa Sanitária Animal, diretamente subordinada à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, compete:

I - elaborar e executar os programas de promoção, proteção e educação sanitária animal;

II - proceder a fiscalização sanitária de animais em trânsito no Distrito Federal;

III - promover e executar programas destinados à proteção, controle e erradicação de doenças animais, em especial a Febre Aftosa e Peste Suína Clássica;

IV - fiscalizar o comércio de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários no Distrito Federal;

V - adotar medidas de controle e fiscalização de eventos agropecuários no Distrito Federal, no que se refere ao aspecto sanitário;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 48. Ao Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, diretamente subordinada a Gerência de Defesa Sanitária Animal, compete:

I - realizar exames bacteriológicos, virológicos, parasitológicos e toxicológicos para fins de diagnóstico das doenças que afetem animais de interesse econômico;

II - realizar levantamentos estatísticos e fornecer subsídios para a implantação de programas de defesa e vigilância sanitária animal;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 49. À Gerência de Defesa Sanitária Vegetal, diretamente subordinada à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, compete:

I - elaborar e executar os programas de promoção, proteção e educação fitossanitária;

II - fiscalizar a entrada e o trânsito de vegetais e/ou de suas partes no Distrito Federal;

III - mapear e monitorar ocorrências fitossanitárias no Distrito Federal;

IV - controlar e/ou erradicar pragas e doenças vegetais no Distrito Federal;

V - registrar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produção e comércio de mudas vegetais;

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art.50. À Gerência de Apreensão de Animais, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, compete:

I - proceder a apreensão de animais domésticos de grande e médio porte, soltos em áreas públicas, urbanas e rurais, do Distrito Federal, que possam representar perigo ao trânsito ou diretamente à sociedade;

II - albergar animais apreendidos;

III - propor o estabelecimento de taxas de indenizações das despesas efetuadas com os animais apreendidos;

IV - propor a utilização ou alienação dos animais apreendidos e não reclamados;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 51. Aos Núcleos Operacionais (06), diretamente subordinados à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, compete:

I - prestar apoio e servir como base operacional às demais unidades técnico-administrativas da Secretaria;

II - fornecer informações relativas a área de atuação da Secretaria e, em especial, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária;

III - executar, a nível de campo as ações compreendidas na área de competência da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Parágrafo único. Os Núcleos Operacionais referidos no caput, localizam-se em:

I - Brasília – RA-I;

II - Gama – RA-II;

III - Brazlândia – RA-IV;

IV - Sobradinho – RA-V;

V - Planaltina – RA-VI

VI - Núcleo Rural Rio – RA-VI.

Art.52. À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - prestar apoio operacional a todas as unidades orgânicas da Secretaria;

II - supervisionar as atividades de informática da Secretaria;

III - coordenar a gestão orçamentária e financeira da Secretaria;

IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 53. À Gerência Administrativa, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relativas a material, patrimônio, transporte e serviços gerais;

II - promover a segurança e limpeza dos bens imóveis utilizados pela Secretaria;

III - supervisionar a execução dos serviços prestados à Secretaria, sob regime de contratação;

IV - orientar e apoiar as demais Unidades Organizacionais da Secretaria nos assuntos de sua competência;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 54. Ao Núcleo de Patrimônio e Material, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I - organizar e manter o arquivo geral de registro patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes distribuídos e sob responsabilidade da Secretaria;

II - controlar e manter o arquivo geral de registros, equipamentos e material histórico da Secretaria;

III - manter o controle do material de consumo, registrando sua movimentação;

IV - analisar a composição do estoque de material, verificando sua compatibilidade em relação às necessidades de consumo;

V - propor à aquisição e alienação de material;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 55. Ao Núcleo de Transportes, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I - manter registro dos veículos oficiais da frota sob responsabilidade do Núcleo de Transporte;

II - exercer o controle sobre a distribuição e uso dos veículos oficiais;

III - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes;

IV - zelar pela guarda e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;

V - executar pequenos serviços inerentes à manutenção e conservação dos veículos;

VI - elaborar escala de serviço e controlar a frequência do pessoal lotado no Núcleo de Transporte;

VII - atender e observar as instruções e diretrizes emanadas do órgão central do sistema de transportes internos do Distrito Federal;

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 56. Ao Núcleo de Serviços Gerais, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I - programar, orientar e controlar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e aprovisionamento no âmbito da Secretaria;

II - programar, orientar e controlar a vigilância e segurança dos bens patrimoniais e dependências da Secretaria;

III - organizar e orientar as atividades relativas ao recebimento, registro, classificação, autuação, controle, distribuição e a expedição de documentos e processos em geral da Secretaria;

IV - observar o sistema de arquivamento de papéis e processos em geral e informar sobre a respectiva localização;

V - apoiar e orientar as demais unidades orgânicas da Secretaria nos assuntos de sua competência;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 57. À Gerência de Recursos Humanos, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - supervisionar, orientar e controlar a execução as atividades relativas à administração de recursos humanos, no âmbito da Secretaria,;

II - elaborar e propor a programação de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

III - supervisionar as ações de prestação de assistência médica e odontológica prestada no âmbito da Secretaria;

IV - subsidiar a programação orçamentária referente às despesas com recursos humanos;

V - promover a lotação e manter o controle de pessoal em exercício;

VI - providenciar sobre o atendimento de informações requisitadas por órgãos externos em geral;

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 58. Ao Núcleo de Cadastro e Pagamento, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

I - manter cadastro individual relativo as informações dos servidores ativos e inativos, bem como de pensionistas;

II - preparar e consolidar as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento;

III - propor os registros cadastrais relativos a direitos e vantagens dos servidores;

IV - preparar e controlar os pagamentos e recolhimentos relativos a encargos sociais e outros descontos consignados em folha de pagamento;

V - preparar relatórios exigidos,

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 59. Ao Núcleo de Desenvolvimento e Benefícios Sociais, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

I - executar a programação relativa a treinamento e capacitação de servidores;

II - executar a avaliação de desempenho dos servidores;

III - administrar, setorialmente os planos de promoção e progressão funcional;

IV - acompanhar e apoiar as ações de assistência médico-odontológica;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 60. À Gerência Financeira, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - supervisionar e orientar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - supervisionar a contabilização fiscal;

III - orientar e apoiar as demais unidades orgânicas da Secretaria nos assuntos de sua competência;

IV - programar as operações financeiras da Secretaria;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 61. Ao Núcleo de Execução Orçamentária, diretamente subordinado à Gerência Financeira, compete:

I - registrar controlar a execução orçamentária da Secretaria;

II - orientar as demais unidades orgânicas da Secretaria nos assuntos de sua competência;

III - preparar e executar o empenho de despesas;

IV - fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 62. Ao Núcleo de Prestação de Contas, diretamente subordinado à Gerência Financeira, compete:

I - executar as atividades relativas a prestação de contas;

II - orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a prestação de contas;

III - orientar e apoiar as demais unidades orgânicas nos assuntos de sua competência;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 63. À Gerência de Informática, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - programar e acompanhar as atividades setoriais de informática;

II - propor e subsidiar a programação de softwares e equipamentos de informática no âmbito da Secretaria;

III - analisar, propor e acompanhar o andamento das ações e providências necessárias a implantação, operação e expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;

IV - programar as atividades de manutenção e suporte técnico dos equipamentos de informática;

V - apoiar e orientar as demais unidades orgânicas da Secretaria nos assuntos de sua competência;

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 64. Ao Núcleo de Manutenção e Suporte, diretamente subordinado à Gerência de Informática, compete:

I - elaborar projetos de implementação de redes de transmissão de dados, no âmbito da Secretaria;

II - prestar assistência técnica às demais unidades orgânicas da Secretaria;

III - prestar assessoramento relativo ao uso de equipamentos de informática;

IV - desempenhar as atividades de manutenção dos equipamentos de informática;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 65. Ao Núcleo de Administração de Bancos de Dados, diretamente subordinado à Gerência de Informática, compete:

I - desenvolver e manter um cadastro de informações relativas ao agronegócio, especialmente em relação a preços pagos e recebidos pelos produtores, estimativa e produção agropecuária, e tendências do setor mercantil;

II - desenvolver programas de divulgação e disponibilização das informações relativas ao agronegócio;

III - manter intercâmbio com outras instituições ligadas à agropecuária no campo da informação relativa ao agronegócio;

IV - elaborar relatórios estatísticos sobre a situação do agronegócio, especialmente no Distrito Federal;

V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 66 Ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, além das atribuições definidas no Art. 105, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, incumbe:

- I - assistir ao Governador e aos demais Secretários de Estado do Distrito Federal em assuntos de competência da Secretaria;
- II - praticar os atos necessários ao pleno exercício das competências descritas no Art. 1º deste Regimento Interno, submetendo ao Governador os assuntos que excederem à sua competência;
- III - atender a outros encargos compatíveis com suas atribuições, emanados por meio de ato ou decisão do Governador do Distrito Federal.
- IV - Art. 67. São atribuições básicas do Secretário-Adjunto:
- V - assessorar diretamente ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, nos assuntos envolvendo funções de governo compreendidas na área de ação da Secretaria;
- VI - proceder a coordenação geral das atividades técnico-administrativas e operacional da Secretaria;
- VII - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- VIII - exercer atribuições que lhes forem delegadas e desenvolver outras atividades compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 68. São atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I - assistir administrativamente, técnica e socialmente o Secretário de Estado;
- II - preparar e despachar o expediente encaminhado ao Gabinete, submetendo ao titular da Pasta matéria que requeira conhecimento ou decisão superior;
- III - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas de assessoramento e apoio ao Secretário de Estado;
- IV - atender a outras determinações compatíveis com o exercício do cargo;

Art. 69. São atribuições básicas dos Diretores e dos Chefes de Assessoria:

- I - propor e baixar normas e instruções relacionadas com a sua área de atuação;
- II - propor e adotar medidas que venham a melhorar o desempenho organizacional;
- III - zelar pela correta e apropriada utilização dos recursos humanos e materiais;
- IV - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art. 70. São atribuições básicas dos Gerentes e do Chefe de Laboratório de Tecnologia de Alimentos:

- I - supervisionar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - adotar medidas que contribuam para a operacionalização e modernização das atividades inerentes à sua unidade;
- III - zelar pela utilização e conservação dos bens e materiais sob sua responsabilidade;
- IV - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art. 71. São atribuições básicas dos Chefes de Núcleos, Chefe de Hospital de Grandes Animais, Chefe de Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Chefe de Unidade Demonstrativa da Granja do Torto:

- I - planejar, orientar, controlar e executar as atividades de competência das respectivas unidades de atuação;
- II - supervisionar, orientar e controlar a frequência do pessoal lotado em sua unidade de atuação;
- III - zelar pela utilização e conservação dos bens e materiais sob sua responsabilidade;
- IV - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art.72. São atribuições básicas dos Assessores:

- I - prestar assessoramento ao chefe imediato;
- II - realizar estudos técnicos e prestar orientação sobre assuntos inerentes à sua área de conhecimento;
- III - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art. 73. São atribuições básicas dos Assistentes:

- I - colaborar com o chefe imediato nos assuntos pertinentes às atividades da respectiva unidade;
- II - transmitir e acompanhar o cumprimento de normas e determinações da chefia imediata;
- III - elaborar minutas de atos e expedientes;
- IV - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art. 74. São atribuições básicas dos Secretários Executivos e Administrativos:

- I - executar atividades de apoio administrativo;
- II - organizar a agenda da chefia;
- III - operar micro computadores, digitar ou datilografar expedientes;
- IV - atender telefones;
- V - recepcionar visitantes;
- VI - manter o arquivo setor;
- VII - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

Art.75. São atribuições básicas dos Encarregados:

- I - executar as atividades inerentes a sua área de atuação;
- II - atender outras determinações compatíveis com suas atribuições, emanadas pela ou por ordem da autoridade superior.

TÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO

Art. 76. As unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se relacionam:

- I - entre si, de acordo com os vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - com os órgãos e entidade do Governo do Distrito Federal, de acordo com o definido nos sistemas administrativos.

§ 1º O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal, será exercido pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Em ocasiões ou situação especial, o Secretário de Estado delegará a incumbência referida no § 1º, ao Secretário-Adjunto ou Chefe de seu Gabinete, desde que não se trate de matéria de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Aos dirigentes, no âmbito de sua competência específica, caberá descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades, bem como contribuir para o bom andamento dos trabalhos e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 78. As unidades orgânicas de direção deverão elaborar e apresentar relatórios de suas atividades, conforme instruções sobre sua periodicidade.

Art. 79. Os contratos, convênios e outros ajustes envolvendo a implementação de ações fim compreendidas na área de competência da Secretaria, serão analisados e instruídos pela Assessoria Especial de Integração.

Art. 80. A prestação de serviços, vendas de mudas de plantas diversa, matrizes de peixes e outras operações no âmbito de ações da Secretaria, serão efetuadas com base em tabela específica de preços proposta pelas unidades orgânicas.

Art. 81. Os titulares de cargos comissionados serão substituídos em suas ausências e impedimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 82. O Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, terá regimento elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 83. A distribuição dos cargos comissionados nas unidades orgânicas da Secretaria, é a constante do anexo único.

Art. 84. As dúvidas suscitadas sobre a interpretação ou aplicação dos dispositivos deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado, Símbolo CNE-03, 01; Secretário Adjunto, Símbolo CNE-05, 01; Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, 01; Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, 04; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 02; Chefe da Assessoria, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-12, 04; Assessor, Símbolo DFA-11, 06; Secretário, Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Chefe da Assessoria Especial de Integração, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DE AGRONEGÓCIOS

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Gerente de Planejamento de Agronegócios, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Estudos e Análise da Produção Agropecuária, Símbolo DFG-09, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Gerente de Programação Orçamentária, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação, Símbolo DFG-09, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Gerente de Economia Rural, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios, Símbolo DFG-09, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Análise e Avaliação Creditícia e Fiscal, Símbolo DFG-09, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Assessor para Projetos Especiais, Símbolo DFG-09, 11; Assistente, Símbolo DFA-07, 09; Assistente, Símbolo DFA-06, 09; Gerente de Implantação de Políticas e Programas, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Agrícolas, Símbolo DFG-09, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe de Núcleo Regional, Símbolo DFG-09, 06; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe da Unidade de Demonstração da Granja do Torto, Símbolo DFG-09, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 02.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Encarregado, Símbolo DFA-01, 03; Gerente de Engenharia e Programação, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Programação e Controle, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Projetos e Execução, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 01; Gerente de Mecanização Agrícola,

Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Preparo de Solo, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 03; Chefe do Núcleo de Administração e Manutenção, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Oficinas, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02.

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Execução de Programas e Projetos, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02; Chefe do Núcleo de Estatística e Informações de Mercado, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02; Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercados, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 03; Núcleo de Padronização e Classificação, Símbolo DFG-09, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02; Gerente de Administração da Feira dos Importados, Símbolo DFG-11, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02; Encarregado de Fiscalização, Símbolo DFG-03, 06; Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, DFG-09, 01; Encarregado de Material, Símbolo DFG-03, 01; Encarregado de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-03, 01; Encarregado de Patrimônio, DFG-03 01; Encarregado de Documentação e Comunicação, Símbolo DFG-03, 01; Encarregado de Transporte e Serviços Gerais, Símbolo DFG-03, 01; Encarregado de Pessoal, Símbolo DFG-03, 01; Gerente de Regulamentação, Símbolo DFG-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Gerente de Programação, Símbolo DFG-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Gerente de Administração, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Gerente de Fiscalização, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Gerente Imobiliário Rural, Símbolo DFG-12, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-07, 01; Assistente, Símbolo DFA-03, 03.

DIRETORIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Gerente de Inspeção e Fiscalização, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 05; Gerente de Controle de Agrotóxicos, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Laboratório de Tecnologia de Alimentos, DFG-12, Símbolo 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Encarregado, Símbolo DFA-06, 02.

DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Chefe do Núcleo Operacional, Símbolo DFG-09, 06; Gerente de Fomento a Pecuária, Símbolo DFG-11, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Hospital de Grandes Animais, Símbolo DFG-09, 01; Gerente de Defesa Sanitária Animal, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 06; Chefe do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Símbolo DFG-09, 01; Gerente de Defesa Sanitária Vegetal, Símbolo DFG-11, 01; Gerente de Apreensão de Animais, Símbolo DFG-11, 01; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 02.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

Diretor, Símbolo DFG-13, 01; Assessor, Símbolo DFA-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-07, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 01; Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Benefícios Sociais, Símbolo DFG-09, 01; Gerente Administrativo, Símbolo DFG-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 03; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Encarregado, Símbolo DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Transportes, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Símbolo DFG-09, 01; Gerente Financeiro, Símbolo DFG-11, 01; Assistente, Símbolo DFA-06, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Prestação de Contas, Símbolo DFG-09, 01; Gerente de Informática, Símbolo DFG-11, 01; Assessor de Projetos, Símbolo DFG-09, 02; Assistente, Símbolo DFA-06, 02; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Manutenção e Suporte, Símbolo DFG-09, 01; Chefe do Núcleo de Administração do Banco de Dados, Símbolo DFG-09, 01.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2002

PROCESSO: 070.000878/2002

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Formosa - GO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Prefeitura Municipal de Formosa - GO, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Distrito Federal e a Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei supracitada.

PROCESSO: 070.000847/2002

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.

ASSUNTO: Seguro Obrigatório/Veículos

Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação, face o que dispõe o Caput 25 do mesmo diploma

DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor do Cons. de Seguro Obrigatório D.P.C.A – DPVAT, relativo ao seguro obrigatório de veículos de 2002, no valor de R\$ 361,34 (Trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), baseando-se no Art. 38 Inc.I, combinado com o Art.39, Inciso II, do Decreto n.º.16.098 de 20/11/94.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 030.004.916/2002, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relacionados ao processo nº 030.004.916/2002
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 dezembro de 2002

PROCESSO: 150.001497/2002

INTERESSADO: MARQUES & PIETRO NAKAMURA

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MARQUES & PIETRO NAKAMURA, CNPJ nº01.029.476/0001-18, localizada na SAGS Quadra 902, Conjunto A, Blocos D,E e F, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/ arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93 e ainda nos itens 4.2, 4.3, 6.1, III, letra “a” do Edital 002/2002. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000873/2002

INTERESSADO: PRIMÍCIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRIMÍCIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº04.362.123/0001-23, localizada na QMSW 02, Conjunto B, Lote 10, Sudoeste, Brasília/DF, com fundamento no item 11, alínea “d”, inciso I, do Convite nº136/2002 - SCL/SEFP, pela inexecução do Contrato representado pela NE nº665/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000873/2002

INTERESSADO: COSTA & CALASSA LTDA.

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa COSTA & CALASSA LTDA., CNPJ nº04.092.225/0001-76, localizada na Avenida S. João, Quadra 33, Lote 02, Vila Alzira, Goiânia/GO, com fundamento no item 11, alínea “d”, inciso I, do Convite nº136/2002 - SCL/SEFP, pela inexecução do Contrato representado pela NE nº 764/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA ERVILHA

Respondendo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082024/0001-37

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2002

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, na sede social da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho

de Administração, sob a presidência do Conselheiro ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, na qualidade de substituto do Presidente do colegiado, conforme fixado na ata da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas de 31.08.99, combinada com o § 2º do art. 18 do Estatuto Social, estando presentes os demais Conselheiros – Srs. FRANCISCO DIMAS LOPES, GILMARA RORIZ GONÇALVES, ELSA MARIA DE MORAIS AGUIAR, EUCLIDES FERREIRA FILHO, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS e LÁZARO FERREIRA BARBOZA. Registra-se para constar, de conformidade com o disposto nos arts. 53 e 55 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a presença do Dr. WAGNER JOSÉ SOARES, Secretário-Geral Adjunto. Abrindo os trabalhos, o Presidente passou ao único assunto integrante da pauta da reunião, relativamente a exoneração do Presidente da CAESB – engº Fernando Rodrigues Ferreira Leite, o qual, depois de ser discutido pelos integrantes do colegiado, resultou baixada a DECISÃO Nº 16/02 adiante transcrita: – “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e conhecendo dos termos da edição do Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.11.02, página 47, DECIDE referendar a Resolução Nº 89/02, baixada pela Diretoria em sua 1.289ª reunião de 29.11.02, relativamente à exoneração do Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – engo. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, cujas funções de Presidente passam a ser exercidas pelo Diretor de Gestão – adv. Humberto Ludovico de Almeida Filho, sem prejuízos de suas atribuições estatutárias”. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Sr. Presidente, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS (A) FRANCISCO DIMAS LOPES (A) GILMARA RORIZ GONÇALVES (A) EUCLIDES FERREIRA FILHO (A) ELSA MARIA DE MORAIS AGUIAR (A) SELMA MUNDIM GUIMARÃES (A) JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS (A) VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS (A) CARLUCIO MIGUEL LAQUIS (A) LÁZARO FERREIRA BARBOSA(A).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 153, de 05 de novembro de 2002, publicada no DODF n.º 213, de 06 de novembro de 2002, por 30 (trinta) dias, a partir de 06/12/2002.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2002

PROCESSO N.º: 0240.000.135/2002

INTERESSADO: MAX SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa MAX SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ02.933.962/0001-29, no valor de R\$ 13.557,05 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme Edital da Concorrência n.º 061/2001 – SCL/SEFP, Nota de Empenho n.º 2002NE02051, de acordo com o previsto na Concorrência para Registro de Preços n.º 061/2001 – SCL/SEFP, Cláusula XIV, 14.1.2, em virtude do desacordo com o especificado no contrato, na Ata de Registro de Preço e no Edital de licitação.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a conclusão dos trabalhos da CTCE, instituída através da Ordem de Serviço nº 261, publicada no DODF nº 212, de 05/11/2002, página 25 e 26, em função do acúmulo de trabalho.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação da Massa Documental, instituída através da Ordem de Serviço nº 245, publicada no DODF nº 196, de 11/10/2002, página 28, em função do grande volume de trabalho a ser executado e a necessidade de treinamento de todos os membros da Comissão.

FERNANDO LEITE DE GODOY

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 141.000.042/96

INTERESSADO: COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 30.289,71 (trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), referente a serviços de energia elétrica, e retirada de ligação provisória, na Esplanada dos Ministerios. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000681/2002 - ARNB. 15 (quinze) vigotas de aproximadamente 3 metros, 10 (dez) vigotas de aproximadamente 5 metros, 01 (um) armário de três portas usado, 01 (um) tamborete usado, 01 (uma) mesa retangular usada, 01 (uma) caixa para descarga usada, 01 (uma) cadeira para escritório com cinco rodas usada, 01 (um) lavatório com torneira e uma coluna.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000682/2002 - ARNB. 5 (cinco) m³ aproximadamente de pedra tipo seixo.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, conforme determina a Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional, conforme se segue: 01 Caixa d' água de 1000 litros (quebrada); 01 Telha de zinco; 03 Tonéis pequenos; 04 Tonéis de plástico com shampoo; 02 Vassouras; 01 Tranca vermelha para carro; 01 Roldana de madeira e 01 Mangueira velha.

FRANCISCO PIRES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Manual de Redação Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 597/00, e Considerando a necessidade de estabelecer referência única institucional que

fixe padrões e uniformize procedimentos para a redação de atos oficiais por esta Corte de Contas; Considerando que tal iniciativa representa importante passo rumo à modernização administrativa do Tribunal, contribuindo para elevá-lo a patamares tais que seja reconhecido como instituição de referência perante a sociedade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Redação Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal para uso no âmbito do TCDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3715

Aos 28 dias de novembro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. A seguir, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta sessão, convocando Sessões Extraordinárias Administrativa e Reservada, realizadas na forma do disposto do art. 97, § 1º, da LO/TCDF. Às 10h31, a Senhora Presidente reabriu os trabalhos desta sessão.

EXPEDIENTE

A Senhora Presidente colocou em discussão e votação as atas das Sessões Ordinária nº 3714 e Extraordinária Reservada nº 312, ambas de 26.11.2002.- O Tribunal decidiu: a) por unanimidade, aprovar as referidas atas; b) por maioria, autorizar a inserção na ata da Sessão Ordinária nº 3714, na forma de transcrição, da manifestação da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, referente ao Processo nº 1033/02 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES). Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES se posicionaram contrários ao referido registro, por não ter sido solicitado no momento oportuno; c) por maioria, pela não publicação do parecer do Ministério Público, juntamente com o voto do Relator, proferidos no Processo nº 1033/02. Vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pela publicação.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2002002008467-3, impetrado por Sônia Santos Castro e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Fiscalização de Pessoal: Processo 1273/1988 - Despacho 171/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 6691/1996 - Despacho 259/2002. Inspeção: Processo 609/2001 - Despacho 264/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2978/1999 - Despacho 263/2002, Processo 116/2001 - Despacho 257/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Atas de Órgãos Colegiados: Processo 2070/90 – Despacho 286/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa DINPLOW - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - DECISÃO Nº 4780/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 271/02; II - determinar a notificação pessoal de Edson Luiz Mendonça Cabral para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, devendo seu valor ser atualizado até a data do pagamento, na forma da legislação específica; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4994/95 (apenso o de nº 073.002.113/95) - Aposentadoria de JOÃO VICENTE ALVES FILHO-SAADF. - DECISÃO Nº 4781/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 6183/95 - Pensão civil instituída por JANUÁRIO DIAS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4782/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4615/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TOMÁSIA DIAS DA SILVA, viúva do servidor aposentado JANUÁRIO DIAS DA SILVA, visto à fl. 12, retificado às fls. 44/46 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato para tornar sem efeito na Portaria coletiva nº 272, de 25/04/02, fls. 44/46, a retificação da pensão instituída pelo servidor JANUÁRIO DIAS DA SILVA, à vista do ato de fls. 150/151; b) tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 136, tendo em vista o de fl. 156. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0188/97 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 04/97. - DECISÃO Nº 4783/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) de cópia do Ofício nº 386/2002-SRH; b) da informação de fls. 135/136; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte as razões pelas quais só foram admitidos 52 (cinquenta e dois) candidatos aprovados, quando a quantidade de vagas ofere-

cidas no Edital nº 4/97 era de 57 (cinquenta e sete); III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2625/97 (apenso o de nº 073.000.657/97) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA VIEIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 4784/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3827/98 (apenso o de nº 082.013.398/96) - Aposentadoria de CIRENE RODRIGUES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 4785/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CIRENE RODRIGUES DE ANDRADE, visto à fl. 35 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4122/98 - Aposentadoria de SUDARLENE LINO MUSTAFÁ-TCDF. - DECISÃO Nº 4786/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SUDARLENE LINO MUSTAFÁ, visto à fl. 15; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4594/98 (apenso o de nº 082.006.723/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DAMASIO SIMÕES-SE. - DECISÃO Nº 4787/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA DAMASIO SIMÕES, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4890/98 (apenso o de nº 082.006.876/98) - Aposentadoria de ROSILDO MACIEL ISACKSSON-SE. - DECISÃO Nº 4788/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 13/07/98 a aposentadoria de ROSILDO MACIEL ISACKSSON para incluir, em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 e excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98; II - juntar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração do último cargo comissionado exercido pelo servidor; III - informar se o servidor exerceu regência de classe nos períodos de 01/05/90 a 28/02/92 - quando esteve lotado no DCE-Guará e DRE-Guará -, e de 19/02/98 a 15/07/98, tendo em vista que há indícios de que exercia cargo em comissão, fl. 60, devendo ser observados os reflexos na Gratificação de Regência de Classe e adotadas as providências que se fizerem necessárias; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição

ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) excluir 1/10 do DF-09, incorporado após 20/01/98, à vista do disposto na Lei nº 1.864/98; b) calcular 1/10 do DF-09, incorporado nos termos na Lei nº 1.004/96, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) verificar a regularidade do percentual da Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista o solicitado no item anterior; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0970/99 (apenso o de nº 082.015.716/98) - Aposentadoria de JAIRO DE SOUZA JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 4789/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7155/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAIRO DE SOUZA JÚNIOR, visto à fl. 28, retificado à fl. 67 dos autos apensos; III - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 57 dos autos apensos, efetuado para proceder à contagem do tempo de serviço na forma prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98, aumentando a proporcionalidade dos proventos para 34/35. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1097/99 (apenso o de nº 082.019.074/98) - Aposentadoria de HUMBERTO DE ALENCAR MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 4790/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela Gratificação de Alfabetização, tendo em vista que não constam dos autos os documentos comprobatórios correspondentes; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1532/99 (apenso o de nº 082.014.183/98) - Aposentadoria de NILVA DAS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 4791/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 13,6%, tendo em vista que as licenças para acompanhamento de pessoa da família e para tratamento da própria saúde, excedente a dois anos, não podem ser consideradas para esse fim; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1890/99 (apenso o de nº 082.015.915/98) - Aposentadoria de JOÃO DE ARAGÃO COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 4792/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Instrução coletiva de 22/02/99 a aposentadoria de JOÃO DE ARAGÃO COUTINHO para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 0858/00 (apenso o de nº 082.004.750/99) - Aposentadoria de JOANA DE SOUSA TORQUATO-SE. - DECISÃO Nº 4793/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOANA DE SOUSA TORQUATO, visto à fl. 22, retificado à fl. 28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2034/00 (apensos os de nºs 139.000.240/00 e 139.000.680/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro para apurar os fatos tratados no Processo nº 139.000.680/00. - DECISÃO Nº 4794/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 508/2002/GAB/RA-XI e da cópia do de nº 566/PRESI, da TERRACAP; b) da Informação nº 273/2002; II - considerar: a) cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 1667/2002; b) procedentes, no mérito, as razões de justificativa de fls. 36/41; c) encerradas, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, as contas em exame; III - isentar de responsabilidade, neste caso, o ex-Administrador Hélio Lopes dos Santos; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda à baixa na responsabilidade referida na Nota de Lançamento nº 2000NL00624, emitida à conta da Unidade Gestora nº 190113 - Administração Regional do Cruzeiro - RA XI; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0671/01 - Concurso público para provimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, objeto do Edital nº 67/2001. - DECISÃO Nº 4795/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 183/2002-GAB/SES e anexos, fls. 34/45; b) dos documentos de fls. 25/33 e 46/99; c) da Informação de fls. 100/105; II - ter por cumprida a diligência constante das alíneas “a” e “d” do item II da Decisão nº 8481/2001; III - reiterar à Secretaria de Saúde a diligência contida no item II, alínea “c”, da decisão referida no item II precedente, no que tange à remessa a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, de documento que comprove a autorização do órgão deliberativo de política de pessoal para a realização do certame, homologada, se for o caso, pelo Governador do Distrito Federal, assim como de comprovante da publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação; IV - determinar à mesma Pasta que, em igual prazo, encaminhe a este Tribunal comprovação do efetivo de gastos efetuados para fazer face ao certame de que trata o Edital nº 67/2001-SES e o montante arrecadado em decorrência das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos; V - alertar a mesma jurisdição de que o não-cumprimento de decisões desta Corte, no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0658/02 (apenso o de nº 082.017.800/99) - Aposentadoria de APARECIDA MARIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4796/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARECIDA MARIA DE SOUZA, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1300/02 (apensos os de nºs 4524/93 e 030.003.978/01) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4797/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTONIA LOPES DA SILVA, viúva do servidor aposentado FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, visto à fl. 18 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4915/93 (apenso o de nº 030.005.230/91) - Pensão civil concedida a ANTONIETA SIMÕES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4798/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do documento de fls. 130 - apenso-pensão, considerando cumprida a diligência determinada às fls. 32.

PROCESSO Nº 0727/98 (apenso o de nº 073.000.019/98) - Aposentadoria de JUVENAL DA MATA OLIVEIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 4799/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3568/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência do pagamento efetuado indevidamente ao ex-soldado da Polícia Militar do DF, Emerson Barbosa da Silva, no período de fevereiro a setembro de 1998. - DECISÃO Nº 4800/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 29-60; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que continue a acompanhar junto à Administração Regional de Ceilândia o desdobramento dos descontos nos vencimentos do ex-soldado Emerson Barbosa da Silva, decorrentes do recebimento indevido apurado no Processo nº 054.001.339/99, de sorte a se evitar solução de continuidade, devendo, ainda, doravante, passar a informar sobre o total descontado a cada exercício no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0271/00 (apenso o de nº 101.000.028/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço social do Distrito Federal, visando apurar responsabilidade e prejuízos causados ao erário em decorrência de pagamento feito à CAESB com atraso. - DECISÃO Nº 4801/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial, determinando o encerramento do feito, com a conseqüente absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, nos termos da Decisão nº 2497/02, prolatada no Processo nº 516/01; II - determinar a apensação dos autos ao

Processo nº 1994/92, a fim de os fatos que encerram sejam sopesados quando da apreciação da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1991.

PROCESSO Nº 0284/01 (apenso o de nº 114.000.333/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Coordenadoria Especial do Metrô, atual Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, objetivando apurar os responsáveis e o valor do prejuízo causado ao erário em decorrência do desaparecimento de fitas de áudio e vídeo e da subcontratação dos serviços de criação de programas de rádio. - DECISÃO Nº 4802/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 114.000.333/99, considerando satisfatória as apurações efetivadas; II - considerar encerrada a tomada de contas especial; III - em conseqüência do disposto no item anterior: a) autorizar a devolução do Processo nº 114.000.333/99 à Companhia do Metropolitan do DF - METRÔ-DF; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0354/01 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, referentes ao então Serviço de Limpeza Urbana do DF-SLU. - DECISÃO Nº 4803/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio Peres Flores, constantes das fls. 95 a 97, bem como dos documentos de fls. 78 a 94 e 98 a 100, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. cientificar o interessado desta decisão; III. alertar a jurisdição quanto à distinção existente entre contratos de manutenção preventiva e corretiva e aqueles destinados à reforma de equipamentos; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0370/02 - Exame de mérito do conteúdo do Ofício nº 262/PRES-2002/NOVACAP, subscrito pelo Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, recebido como pedido de reexame contra os termos da Decisão nº 1.209/02. - DECISÃO Nº 4804/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) dar provimento ao recurso interposto no respeitante ao item 5.1.4, alíneas “f” e “c”, do Edital de Concorrência nº 05/2002 - ASCAL/PRES.; b) negar provimento ao recurso na parte pertinente aos esclarecimentos quanto ao acréscimo de bonificação de 10% de que trata o Anexo III do Edital de Concorrência nº 05/2002 - ASCAL/PRES.; c) em conseqüência do disposto na alínea anterior, noticiar ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, doravante, a edição de editais ou a lavratura de ajustes que prevejam a bonificação de 10%, de que trata o item III do Edital de Concorrência nº 05/02, dará ensejo, liminarmente, à aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; d) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; e) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro JACOBY FERNANDES, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1477/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento de processo à Corte. - DECISÃO Nº 4805/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1118/02-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento a esta Corte dos processos constantes no anexo do ofício acima mencionado; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2929/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ ANILTON RIBEIRO LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 4806/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; 2) determinar que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - Quanto à aposentadoria: a) elaborar outro abono, em substituição ao de fl. 77, a fim de calcular as parcelas relativas à vantagem do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 diretamente sobre os valores constantes da tabela (fl. 48, mês de referência: abril de 1990), tendo em vista a informação de fl. 70, e ajustar os valores do vencimento e do ATS à tabela vigente em abril de 1990; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - Quanto à revisão: a) substituir o abono de fl. 76, a fim de calcular a parcela relativa à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 com base no valor (total) da GRG (fl. 71); b) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7306/93 - Inspeção realizada no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando colher dados e elementos relacionados aos Processos nºs: 7306/93, 4889/93, 3426/97 e 3244/94. - DECISÃO Nº 4807/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas implementadas pela jurisdição em face da inspeção realizada, considerando cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 2966/00, 621/2001 e 338/2002, no que concerne aos autos em apreço; II - rever, parcialmente, a Decisão nº 2.966/00, para dispensar a jurisdição de dar cumprimento ao item 7.b da referida decisão (reposição da quantia percebida); III - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7279/94 (apensos os de nºs 5108/93 e 050.001.331/93) - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO SOARES e pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CURCINO BRAGA-PCDF. - DECISÃO Nº 4808/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria de João Ribeiro Soares e o título de pensão de fl. 30.

PROCESSO Nº 3461/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILSON ALVES DA CUNHA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4809/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; II - determinar à Belacap que: a) substitua o abono de fl. 60, a fim de calculá-lo com base nos valores do vencimento da tabela de fevereiro de 1995, corrigindo a parcela incorporação de 3/5 do DF-05, para calculá-la com base no valor da representação do DF-05, tendo em vista que o cálculo sobre a

retribuição é correto somente a partir de janeiro/1996, por força da Lei nº 1004/96, em acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) torne sem efeito o documento substituído; III - dispensar a servidora de repor ao erário a quantia recebida a mais em razão de erro de procedimento da Administração e por se tratar de verba alimentícia. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0189/97 - Concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, nas seguintes especialidades: Desenhista, Motorista "D", Operador de Máquinas, Técnico em Edificações, Telefonista e Topógrafo. - DECISÃO Nº 4810/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 180 a 195; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Edgar Santana de Siqueira, no cargo de Técnico de Administração Pública - especialidade Desenhista -, em virtude de ter sido aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 3/97, publicado no DODF de 03.01.97; III - autorizar o arquivamento do processo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3783/97 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração. - DECISÃO Nº 4811/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos ordenadores de despesa citados, mantendo-se, por conseguinte, o teor da Decisão nº 2402/2002.

PROCESSO Nº 1736/98 (apensos os de nºs 4858/97 e 082.001.321/98) - Aposentadoria de DIVINA LOURENÇO DE MELO LEÃO e Pensão civil concedida a ANTÔNIO BITES LEÃO e outros-SE. - DECISÃO Nº 4812/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; II) determinar que a Secretaria de Educação adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substitua o abono de fl. 23 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Gratificação de Regência de Classe" para R\$ 51,44, em vez de R\$ 32,22, correspondente a 10,4%, haja vista a exclusão das licenças para tratamento da própria saúde excedentes a dois anos (artigo 1º da Lei nº 696/94, bem como para calcular a Gratificação de Exercício de Zona Rural proporcional a 14/30 avos (Lei nº 66/89); b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir a parcela "Gratificação de Regência de Classe" para R\$ 51,44, correspondente a 10,4%, em vez de R\$ 32,22 e para incluir a parcela "Gratificação de Exercício de Zona Rural", calculada proporcionalmente a 14/30 avos, tendo em vista que a servidora percebera essa vantagem nos proventos, vez que atuava em escolas localizadas em zona rural antes de se aposentar, conforme noticiado à fl. 22-v - apenso aposentadoria; c) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3886/98 (apenso o de nº 082.001.225/98) - Aposentadoria de TERESINHA DE OLIVEIRA SOUTO-SE. - DECISÃO Nº 4813/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2.135-4, conforme estabelecido no item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - alertar a Secretaria de Educação de que a servidora poderá requerer a contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no total de 2702 dias, excluído o tempo concomitante, averbado de acordo com a certidão de fl. 07 - ap., para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 4549/98 (apenso o de nº 082.005.160/98) - Aposentadoria de MARIA MARTINS ANDRADE LOPES-SE. - DECISÃO Nº 4814/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de auditoria, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras parcelas, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2135-4, estabelecido no item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.10-ap., computando para adicional o tempo de serviço averbado, prestado ao Estado de Goiás, antes da vigência da Lei nº 8.112/90, no Distrito Federal, conforme certidão de fl.18-apenso; III - substituir o abono de fl.34-ap., alterando o percentual do adicional por tempo de serviço para 24%, conforme nova apuração no DTS, solicitada na letra "a"; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4868/98 (apenso o de nº 082.000.372/98) - Aposentadoria de MARIA OLIVEIRA SANTANA CÉSAR-SE. - DECISÃO Nº 4815/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 60 dias, adote as providências a seguir, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato de fl. 29-ap para fazer constar o art. 7º da Lei nº 1004/96, que permitiu a transformação de quintos em décimos, bem como o art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93-ap., a fim de calcular a parcela "adicional décimos" (10/10 do DF-06) com base na retribuição mensal, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4887/98 (apenso o de nº 082.006.037/98) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS MAGNO DA SILVA REIS-SE. - DECISÃO Nº 4816/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à jurisdição para que, em 60 (sessenta)

dias: I - esclareça circunstanciadamente se o servidor faz jus à TIDEM, tendo em vista que conforme certidão de fl. 20-apenso, prestou serviços ao Estado de Goiás, na qualidade de Professor até 7/2/1997, cumulando com o cargo exercido no GDF. Como aposentou-se em 10/7/98, não teria preenchido o requisito de 19 meses completos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva durante os 3 anos que antecederam à aposentadoria, condição esta necessária para a incorporação da TIDEM, conforme Lei nº 356/92, alterada pelas de nºs 695/94, 940/95 e 1030/96; II - caso se confirme a irregularidade, exclua do abono provisório referida parcela autônoma.

PROCESSO Nº 1598/99 (apenso o de nº 082.003.159/98) - Aposentadoria de MYRIAM ORLANDO DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 4817/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato de fl. 29 - ap. para excluir o art. 1º da Lei 1.004/96 e fazer constar o artigo 7º da mesma Lei, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98, tendo em vista que a servidora incorporou 1/5 da Representação Mensal do DF-06, em 12.07.1994, com base no artigo 3º da Lei nº 8.911/94, fl. 12v do apenso, o qual foi transformado em 2/10 do DF-06; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o título da parcela "Adicional Décimos - Lei 1004/96 - 2/10 da Rep. DF06" calculando-a pelo valor da retribuição do DF-06 em 25.11.1998, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do DF-06, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, o que, da data da aposentadoria, correspondia R\$ 121,22; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1858/99 - Pedido de Reexame da Decisão nº 7192/00 e do item 2-a da Decisão nº 334/02, formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4818/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Gim Argello, contra o item 2.a da Decisão nº 334/02, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II do art. 188 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/00, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, com a redação dada pela de nº 121/00, alertando-o de que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito e dos documentos de fls. 629/637. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1981/99 (apenso o de nº 082.017.145/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELINA VIEIRA REZEK-SEDF. - DECISÃO Nº 4819/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 25 - ap., retificado pelo de fl. 48 - ap., para fazer constar no embasamento legal da aposentadoria o art. 3º da Emenda Constitucional nº 19/98, e excluir da fundamentação da vantagem décimos, resultantes de transformação, a expressão "revogada pelo art. 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996", conforme entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96, e, incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e, ainda, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - elaborar novos abonos provisórios da aposentadoria e da revisão, em substituição, respectivamente, aos de fls. 50 e 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a vantagem décimos resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em acordo com o Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0163/00 (apensos os de nºs 2479/94 e 040.010.657/99) - Pensão civil instituída por JUAREZ MOURA DE SOUZA-SEFP. - DECISÃO Nº 4820/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma que se segue: a) juntar aos autos do apenso nº 040.010.657/90 o inteiro teor da ação de alimentos, com o fim de evidenciar o destaque de pensão alimentícia em favor da ex-esposa, Senhora Maria Amélia de Souza, e ficha de controle de pessoal especificando a destinação da pensão alimentícia citada no contracheque. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1465/01 (apenso o de nº 082.008.249/00) - Aposentadoria de EVERALDO RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4821/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei mediante informação sobre o teor da decisão final do Mandado de Segurança nº 29.767/92.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 5146/92 - Aposentadoria de FRANCISCO SOARES FILHO-SAADF. - DECISÃO Nº 4822/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.052498-5, impetrado pelo interessado, em especial, sobre as decisões de mérito proferidas até o trânsito em julgado. Após o que, os autos devem ser encaminhados a este Tribunal, com a informação dos termos da determinação judicial, bem como das providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 4602/93 (apenso o de nº 030.000.627/91) - Pensão civil concedida a ANTONIA BENEDITA FERREIRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4823/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão dos proventos da pensão para fim de integralização, determinan-

do à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cumprir a determinação contida no item “b.10”, subitens “b.10.2” e “b.10.3” da Decisão n.º 8559/2000; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 70 do apenso n.º 030-000.672/91, para calcular a parcela do ATS com base no percentual de 24%; c) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo. PROCESSO N.º 5177/93 - Aposentadoria de PEDRO JOÃO DA SILVA-SAADF. - DECISÃO N.º 4824/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que, em 60 (sessenta) dias, refaça o abono provisório de fl. 38, observando a Decisão Normativa n.º 02/93, a fim de indicar os seus efeitos a partir de 25-05-1993, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO N.º 3060/96 (apenso o de n.º 030.005.463/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA FERREIRA PÉRES-SE. - DECISÃO N.º 4825/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Educação que corrija, junto ao SIGRH, os cálculos dos pagamentos, vez que a inativa continua percebendo proventos proporcionais a 16/30 avos (fl. 139-ap.), quando o correto seria de forma integral, em conformidade com a revisão ora tratada; c) transmitir ao Ministro Relator José Arnaldo da Fonseca – 5ª Turma do Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, RESP n.º 328629 –, bem como ao Procurador Geral do Distrito Federal o voto que fundamenta a presente decisão, para que, à vista do registro ora efetivado, analise a conveniência da extinção do Mandado de Segurança n.º 3550-2. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo. PROCESSO N.º 5582/96 (apensos os de n.ºs 771/98 e 040.011.002/95) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA JACELES BRASILEIRO NUNES e outra-SEFP. - DECISÃO N.º 4826/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão de pensão em apreço, visando incluir Rosângela dos Santos na qualidade de companheira do instituidor do benefício, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO N.º 1351/97 - Contendo pedido de reconsideração de Decisões da Corte. - DECISÃO N.º 4827/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame visto às fls. 07/09; II – chamar o feito à ordem para determinar: a) conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 2º, § 4º, “b”, da Emenda Regimental n.º 01, de 02 de julho de 1998; b) a citação dos servidores mencionados nos parágrafos 8º e 10, de fl. 47, para que, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, apresentem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolham desde logo o valor atualizado do débito apurado, fixando-lhe o prazo de 30 dias (art. 172 do Regimento Interno do Tribunal); c) a audiência, com vistas à aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, do servidor mencionado no parágrafo 8º de fl. 47, tendo em vista indícios de ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; III – autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO N.º 3153/98 (apenso o de n.º 094.000.952/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO N.º 4828/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 77/84; II. encerrar o feito, sem imputação de débito, na forma do art. 58 da LC n.º 1/94; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, devendo o prejuízo, no montante de R\$ 42.493,53 (quarenta e dois mil, quatrocentos e novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), ser absorvido pelo erário, considerando encerrada a tomada de contas especial.

PROCESSO N.º 4847/98 (apenso o de n.º 082.004.548/98) - Aposentadoria de GILZA TEIXEIRA ALVES-SE. - DECISÃO N.º 4829/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 57-apenso, observando o disposto no item II da DN n.º 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 7º da Lei n.º 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96); II) retifique o ato de fl. 42/43-apenso para fazer constar em sua fundamentação legal os artigos 7º da Lei n.º 1004/96 e 4º da Lei n.º 1141/96, combinados com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1864/98, nos termos da Decisão n.º 3395/99; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO N.º 4861/98 (apenso o de n.º 082.006.957/98) - Aposentadoria de IÊDA RIBEIRO DA COSTA ALENCAR-SE. - DECISÃO N.º 4830/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o ato de fls. 27/28 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º da Lei n.º 1141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único da Lei n.º 1864/98; II) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15-apenso, levando em conta que o tempo prestado na extinta FEDF corresponde a 9310 dias, os quais, somados aos 180 dias referentes à licença prêmio não gozada, totaliza 9490 dias; III) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada segundo o percentual de 15.2%, porquanto são desconside-

rados no seu cômputo o período de 22.03.96 a 12.02.98, no qual a servidora exerceu cargo comissionado, afastando-se da sala de aula; IV) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO N.º 4883/98 (apenso o de n.º 082.004.006/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES NAVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO N.º 4831/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 27-apenso para excluir o § 3º, do artigo 1º da Lei n.º 1864/98, porquanto desnecessária a sua menção, bem como para fazer constar o artigo 7º, da Lei n.º 1.004/96, e o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, levando-se em conta que houve a incorporação de vantagens sob a égide da Lei n.º 8.911/94 (quintos então transformados em décimos) e da Lei n.º 1.141/96 (décimos), e observada a manutenção das vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96; II - elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19-apenso, a fim de excluir da base de cálculo da contagem ponderada o tempo em que a servidora esteve no exercício de cargo comissionado após 29.04.97 até 05.01.98 (251 dias), posto que tal período não se presta para efeito de efetivo magistério (consoante orientação fixada no Processo n.º 5019/92, confirmada pelo entendimento exposto nos Processos nos 3069/96 e 104/97, corroborado pelo Enunciado n.º 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF), observando-se, contudo, que não haverá alteração na proporcionalidade dos proventos; III - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, levando em conta que a parcela “Adicional Décimos” (4/10 do DF-08), resultante da transformação de “quintos” em “décimos” sob a égide da Lei n.º 1.004/96, deverá ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme Decisão n.º 3395/99 (Processo n.º 3871/96); IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO N.º 4894/98 (apenso o de n.º 082.011.603/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PENA-SE. - DECISÃO N.º 4832/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão n.º 3516/2002, exarada no Processo n.º 3612/99.

PROCESSO N.º 1667/99 (apenso o de n.º 054.000.285/95) - Reforma de NILSON VAZ EDUARDO-PMDF. - DECISÃO N.º 4833/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar a Portaria/PMDF de 24-2-1999 (fl. 35-ap.) para excluir da fundamentação da reforma o inciso V do artigo 96 da Lei n.º 7.289/94 por não ser pertinente a este caso, mantendo inalterados os seus demais termos; II. aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 17-ap. (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação deste Tribunal nos Processos n.ºs 3.483/93 e 4.296/97; III. juntar cópia autenticada do contracheque do inativo, anterior à reforma, assim como de sua declaração de bens, nos termos da Resolução n.º 101/98.

PROCESSO N.º 1971/99 (apenso o de n.º 082.015.305/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA ELISOLDA DE SOUSA-SE. - DECISÃO N.º 4834/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 23 - apenso para fazer constar na fundamentação dos quintos/décimos incorporados o art. 7º da Lei n.º 1.004/96, o art. 4º da Lei n.º 1.141/96 e o art. 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado na Decisão n.º 3395/99, Processo n.º 3871/96; II - informe o fundamento para a contagem dos períodos de 01.02.1977 a 30.04.1977 e 01.02.1980 a 10.03.1980, nos quais a servidora exercia o emprego de Assistente de Administração (fl. 9 - apenso), e de 18.03.1994 a 12.05.1994, 31.05.1994 a 19.01.1995 e 05.01.1996 a 05.01.1998, nos quais exerceu funções de Vice-diretora e Diretora (fl. 49 - apenso), para fins de incorporação de Gratificação de Regência de Classe (fl. 41 - apenso). Se for o caso, proceder a retificação do percentual incorporado; III - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos décimos incorporados, haja vista que, segundo o prescrito na Decisão n.º 3395/99, Processo n.º 3871/96, os décimos resultantes de transformação de quintos e os incorporados até 31.07.1996, devem ser calculados pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), bem como para adequar a GRC ao apurado no item II; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO N.º 0977/02 (apenso o de n.º 040.002.387/00) - Exame da documentação constante do processo apenso, encaminhado pela então Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS, atual Secretaria de Ação Social, à Secretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, e por aquela Secretaria ao TCDF, em cumprimento aos arts. 4º e 8º da Resolução n.º 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO N.º 4835/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da então Secretaria da Criança e Assistência Social de n.º 040-002387/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrente do Edital Normativo n.º 27/1997, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aelson Cardoso da Silva, Alessandra Roberta Rocha Campos, Ana Carla Martins Gomes, Carlos Antônio Alves dos Santos, Cristiane Ferreira Moreira, Denice Prates Rodrigues, Edson Castelo Branco de Oliveira Cardoso, Elaine Cristina Ricardo Almeida, Eliane Vieira da Silva, Epifanio Maciel de Andrade, Francilda Gomes Amorim, Izabel da Silva Santana, Izabel Poline do Nascimento Camelo, Kelis Mar de Brito Rosa, Lessandra de Mendonça, Lucileide de Oliveira França, Márcia Cristina Soares, Marcio Coelho Marques, Maria Aparecida Pera Leal, Maria Bernadete Leite Silva, Marília Lira Pereira, Marinalva Florentino dos Santos, Marlus de Freitas Carneiro, Mônica de Arruda Camara, Naura Francisca de Souza Filha, Neiva Lucia Gino Cunha Santos, Renato Villela de Souza, Rozilene Martins Victor, Silvio de Almeida Reis, Tatiana Divina de

Oliveira, Vanessa dos Santos Aguiar, Vera Maria Costard, Viviane Cardoso de Oliveira, Viviane de Araujo Aguiar, Wesley Joaquim da Costa e Yzabella Vieira Pereira; III - determinar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o motivo da posse extemporânea do servidor Everton Gomes Ribeiro, admitido no cargo de Atendente de Reintegração Social, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 27/97-IDR (Nomeação: 01/10/99 - Posse: 03/11/99); IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1205/02 - Análise do cumprimento pela Secretaria de Fazenda e Planejamento da determinação decorrente da Decisão nº 3644/02. - DECISÃO Nº 4836/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1200/2002-GAB/SEFP, encaminhado a esta Corte pelo titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; b) considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 3644/2002.

PROCESSO Nº 1603/02 (apenso o de nº 052.000.537/02) - Exame da documentação constante do Processo/apenso, encaminhado pela Polícia Civil à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e por esta secretária ao TCDF, conforme rezam os arts. 4º e 8º da Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 4837/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil de nº 052.000537/02; II - determinar à Polícia Civil que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento da ação judicial que permitiu a nomeação da servidora Vanusa Rodrigues no cargo de Agente de Polícia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01-DP/CESPE, publicado em 06-01-98, indicando se já houve trânsito em julgado da ação; em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável à permanência da impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 7 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos e entidades do Governo local, federal e municípios do entorno. - DECISÃO Nº 4838/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 235/2002 - PRES e 359/2002, bem como da documentação correlata (fl. 818/823 e 827/28), considerando atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 512/2002; II - relevar a ausência de justificativa, por parte do Dirigente da NOVACAP, quanto ao disposto no item III da Decisão nº 512/2002; III - determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3739/92 (apenso o de nº 054.000.373/92) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito, a veículo distribuído à PMDF. - DECISÃO Nº 4839/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 90-147 e 59, 62-63 do apenso; b) considerar atendida pela Polícia Militar do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 6127/97; c) informar à Jurisdicionada, que desconsiderados os juros moratórios a partir de outubro/1997 e levado em conta o último desconto promovido (o de julho de 2002), fora descontada a maior do servidor militar Francisco Bessa da Costa a importância de R\$ 2.239,31; d) determinar à Corporação que proceda à restituição do valor recolhido a mais, devendo ser informado ao Tribunal sobre as providências encetadas no demonstrativo que será encaminhado junto à próxima tomada de contas anual dos ordenadores de despesa a ser enviada à Corte (art. 14 da Resolução nº 102/98); e) considerar o servidor militar mencionado anteriormente, neste caso, quite com o erário distrital; f) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4761/95 (apensos os de nºs 054.001.129/95 e 054.001.487/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4840/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo prosseguimento dos descontos conforme vem ocorrendo, fazendo-se as devidas comunicações a este Tribunal quando do encerramento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1710/98 (apenso o de nº 101.000.143/98) - Aposentadoria de PERI DEODATO SILVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 4841/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2240/98 (apenso o de nº 1861/00 e 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 4842/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 019/02 - LIQUI, contendo esclarecimentos encaminhados pela CEASA/DF, dando por atendida a determinação constante do item III, da Decisão nº 8508/2001; II - autorizar a formação de autos apartados, com elementos colhidos no processo, para a audiência dos Srs. Aroldo Satake e Jusmar Chaves, nos termos do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2.07.98, com a alteração da Emenda Regimental nº 4, de 9.12.99, para, no prazo de trinta dias, apresentarem suas razões de justificativa pelos prováveis danos causados ao patrimônio da CEASA relacionados ao possível prejuízo de R\$ 22.760,00 verificado na entrega do Posto Policial, construído pelo permissionário AUGSUE Comércio e Distribuição Ltda ante a possibilidade da conversão do processo em tomada de contas especial; III - autorizar a audiência do Presidente da CEASA/DF, em liquidação, para que ofereça justificativas pela manutenção das tarifas cobradas pela empresa sem qualquer reajuste desde 1996, consoante registram os parágrafos 47 a 55 do Relatório de Diligência Saneadora 2.0019.01, de fl. 462/478; IV - autorizar o desentranhamento dos documentos de fls. 480 a 485 e 639 a 668 como requer o Ministério Público, para que, formando autos apartados, sejam encaminhados à CEASA para que sobre eles se manifeste em 60 dias; V - dar conhecimento ao Sr. Secretário de Agricultura do Relatório, do voto e desta decisão, em face de

a CEASA ser supervisionada por aquela Pasta; VI - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5416/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em decorrência do furto de um veículo marca FIAT/Elba. - DECISÃO Nº 4843/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Polícia Civil que dê continuidade aos descontos, por ser mais benéfico ao servidor, que não deve ser ainda mais penalizado pela mudança de orientação da Corte, devendo a jurisdicionada fazer as comunicações de praxe quando ocorrer o final dos descontos determinados. PROCESSO Nº 3356/99 (apensos os de nºs 5333/98, 1741/99, 040.009.354/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual do então Departamento de Educação Física, Esporte e Lazer - DEFER, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4844/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Esporte e Lazer a diligência de que trata o item II da Decisão nº 8385/2001, determinando àquela jurisdicionada que, no prazo de trinta (30) dias, apresente justificativas pela demora no atendimento do referido decisum, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0236/00 (apenso o de nº 050.000.832/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal em razão de desaparecimento de bem público. - DECISÃO Nº 4845/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso I, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, acostado às fls. 109/121, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 2626/02; II) autorizar: a) a ciência do requerente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28.11.2000; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0879/01 (apensos 6 volumes) - Representações da 1ª ICE e do Deputado WASNY NAKLE DE ROURE, versando sobre possíveis irregularidades relativas a suposto perdão de dívida tributária envolvendo o GDF e a empresa denominada MARTINS ATACADISTA, sediada em Uberlândia-MG. - DECISÃO Nº 4846/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1013/01-GAB/SEFP e seus anexos, fls. 136/189, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF - SEFP, relevando o atraso no encaminhamento à Corte dos esclarecimentos solicitados; b) dos ofícios nºs 1353/PG e 332/2001-MPDF/DPOT, fls. 121/122, 1351/PG e 335/2001-MPDF/DPOT e seus anexos, fl. 195/254 e anexo III (Vol. I a IV), todos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II) dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6696/01; III) determinar a audiência da autoridade nominada no parágrafo 71 da instrução, fl. 283, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pela falta do devido processo para a concessão do regime especial objeto do TARE nº 1/98, com vistas à aplicação de sanção prevista no inc. II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar a audiência das autoridades nominadas no parágrafo 73 da instrução, fl. 285, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa pela realização do TARE nº 44/99 e seu Termo Aditivo nº 1 em desconformidade com os princípios de Direito Administrativo, inerentes aos seus atos, contratos e processos, bem como em dissonância com os termos do Decreto nº 20.322/99, com vistas à aplicação da sanção prevista no inc. II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V) ,determinar à SEFP que: a) doravante, para maior clareza do instrumento e atendimento ao que determina o art. 1º do Decreto nº 20.322/99, faça constar nos preâmbulos dos TAREs a informação de que o regime especial é concedido pelo Distrito Federal, representado pelo Subsecretário da Receita, tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 81 do Decreto nº 16.106/94; b) promova rigorosa verificação do fiel cumprimento das obrigações decorrentes da concessão do regime especial, objeto do TARE nº 44/99, tais como: desempenho da arrecadação mensal; recolhimento mensal a fundo destinado ao desenvolvimento do esporte, da arte e da cultura; manutenção da quantidade de funcionários, necessários à vigência do TARE; desempenho da arrecadação do ICMS; inscrição em Dívida Ativa da empresa, de sócio ou de empresa de que participe (coligada); se realizou mais de 10% das operações com pessoa física; se disponibilizou, por meio magnético e transmissão eletrônica, as informações dos documentos fiscais emitidos pela empresa; encaminhando ao Tribunal o resultado das medidas implementadas; c) realize cuidadosa avaliação quanto ao fato de as empresas atacadistas virem a acumular crédito decorrente de substituição tributária de forma desproporcional, em virtude da concessão do regime especial de apuração do ICMS, observando, para tanto, o que determina os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 20.322/99; d) em especial, acatele-se para que a assinatura de Termos de Acordo e Regime Especial (TARE) e instrumentos congêneres tenham o aval jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a quem compete a defesa judicial dos atos e contratos firmados pelo Distrito Federal; e) faça publicar, na forma da lei, todos os contratos do gênero que venha a celebrar, dado que a publicação dos atos e contratos administrativos é medida que se impõe. É com a publicação no Diário Oficial que os atos e contratos administrativos adquirem eficácia perante terceiros permitindo o seu controle; VI - recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que determine a criação de Grupo de Trabalho multidisciplinar, envolvendo Procuradores da Procuradoria-Geral e Auditores Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento para, em prazo razoável, examinarem, sob a ótica da legalidade e da eficácia na arrecadação, todos os Termos de Acordo de Regime Especial (TARE) e congêneres, mandando elaborar (se ainda inexistentes) normas padronizadas sobre a matéria, as quais deverão ter ampla divulgação; VII - retornar os autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.086153-7, que se encontra em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento

deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1553/02 - Exame do Edital da Concorrência nº 66/2002, para aquisição de uma solução de infra-estrutura para interligação das diversas unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, visando atender demanda de transmissão de dados. - DECISÃO Nº 4847/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1269/2002-GAB/SEFP da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (fls. 88/92); II - relevar, excepcionalmente, o atraso no encaminhamento das informações solicitadas na Decisão nº 4256/2002; III - considerar cumprida a diligência contida no item II da mencionada Decisão, reiterada pela de nº 4413/2002; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 1981/00 (apensos os de nºs 1932/99, 1962/99, 040.001.920/00, 040.002.912/00 e 040.003.566/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4779/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias Administrativa e sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento:

“Senhora Presidenta, Senhores Conselheiros, Senhor Conselheiro-Substituto, Senhora Procuradora do MP, Peço consignar em ata o júbilo deste Conselheiro pela homenagem ofertada ontem, na Câmara dos Deputados, ao Conselheiro Carlos Pinna de Assis, presidente da ATRICON e do CCCB.

Foi-lhe outorgada a Medalha do Mérito Legislativo que reconhece, dentre outros atributos, a sua competente atuação representando os Tribunais de Contas aos quais, atualmente, agregaram-se relevantes atribuições além das preexistentes.

Estendo minhas congratulações a todos os agraciados e em especial ao Senador Ronaldo Cunha Lima, requerendo a aprovação da presente moção e remessa aos nominados homenageados.

Obrigado!”

Ainda com a palavra, informou o Plenário da publicação do Livro “Gênesis de Improbabilidades”, também intitulado “Obscura Cosmologia/Enigmático Destino”, poema de cinquenta e cinco laudas, no qual Murillo Rocha Mendes consegue, com leveza, deslocar o mistério que existe no domínio do dogma do espírito para as pequenas coisas do cotidiano, sem abjurar de suas crenças mais recônditas e sem tomar o norte fantasioso dos esotéricos. Demonstra uma imensa verdade: tudo que no mundo é mutável e fugidio, nele se encontra uma certa dose de perfeição.

Murillo Rocha Mendes, alagoano de Maceió, exerce, desde 1960, a atividade de Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Peço, com a anuência de meus pares, o registro em ata dessa manifestação e remessa ao nominado autor. - O Tribunal aprovou a inserção na ata das referidas solicitações.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3715
Sessão Ordinária de 28.11.02

Processo n.º 370/02

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Assunto: Licitação

Ementa: Concorrência n.º 05/02. Interposição de recurso contra a Decisão n.º 1.209/02. A unidade técnica sugere a improcedência das razões do recurso e a audiência do dirigente da Companhia. Pedido de vista. Acolhimento parcial das razões da unidade técnica.. Determinação.

Cuidam os autos, nesta fase processual, do exame de mérito do conteúdo do Ofício n.º 262/PRES-2002/NOVACAP, subscrito pelo Presidente da Companhia, recebido como pedido de reexame contra os termos da Decisão n.º 1.209/02.

Por ocasião da apreciação do feito, a representante do Ministério Público que atua junto a esta Corte pediu vista do processo.

No parecer que expõe às fls. 135-147, oferta uma longa história sobre os fatos apontados na decisão recorrida, para ao final concluir no sentido de “o Tribunal uniformize o entendimento sobre as matérias.”

Quanto ao recurso, a recorrente, no respeitante às alíneas “c” e “f” do item 5.1.4 do Edital de Concorrência n.º 05/02 – ASCAL/PRES/NOVACAP, esclarece que atendeu as disposições do Decreto n.º 21.681/00.

Quanto à orientação de “adequar a forma de pagamento desse insumo (CBUQ), prevista no anexo III do edital, aos termos das Leis n.ºs 9.069/95 e 8.666/95 (art. 55, inciso III)”, o Presidente da NOVACAP esclarece que a bonificação de 10% presta-se para cobrir a carga tributária referente a compra de material betuminoso, visto que as “empresas de pavimentação contratadas pelo GDF, são instadas compulsoriamente a proceder as compras dos materiais betuminosos, operação que deveria ser feita pelo GDF, que não a faz em razão da burocracia existente e que certamente atrasaria todas as obras.”

Além disso, apresenta uma relação de impostos e taxas incidentes sobre o valor da nota fiscal emitida pela empresa, que é a seguinte:

- “1. IR 1,20%
- 2. CSLL 1,00%
- 3. COFINS 3,00%
- 4. PIS 0,65%
- 5. ISS 2,00%

6. CPMF 0,38%

Soma 8,23%

1. Taxa de Adm. 1,77%

Total 10,00%”

Em razão disso, conclui o recorrente nos seguintes termos:

“Desta forma, em não se aplicando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores das notas fiscais referentes a aquisição dos materiais betuminosos a NOVACAP, estará onerando por demais à contratada, quando na realidade se está apenas, repondo os valores que a Contratada dispendeu para aquisição de material aplicado nas obras e serviços” (sic).

Ao analisar o mérito do recurso, o signatário da Informação n.º 95/02 informa que, quanto à exigência do Certificado de Adesão ao PBQP-H, o tema está sendo tratado no Processo n.º 469/02.

Quanto ao Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ, registra a instrução que a “jurisdicionada não se manifestou sobre essa determinação plenária.

Sobre o acréscimo da bonificação de 10 % nas faturas de aquisição de material betuminoso, a instrução assim se posiciona:

“O argumento da Jurisdicionada não procede. Assim como os materiais betuminosos, a Contratada irá adquirir outros insumos para obra, mas, nem por isso, a Novacap adota a mesma sistemática de pagamento – contrária às Leis n.ºs 8.666/93 (art. 55, inciso III) e 9.069/95 (art. 28, § 1.º) – para os outros materiais.

Além disso, o cálculo do percentual de bônus está incorreto. O imposto de renda (IR) e a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL) são tributos que incidem sobre o lucro e não sobre o faturamento. Assim, não deveriam compor o cálculo do bônus, visto que a contratada não lucra com a compra do material betuminoso e com o seu emprego na obra como informa a Novacap. O percentual correto do bônus – caso a sistemática de pagamento adotada pela Companhia fosse legal, seria de 7,80%.”

Acentua a instrução que esta matéria já se encontra pacificada neste Tribunal (Decisões n.ºs 4.905/00, 6.000/00, 8.445/00, 1.144/01 e 7.915/01).

Em essência, o signatário da Informação n.º 95/02 sugere o seguinte: a) manutenção da audiência determinada no item III da Decisão n.º 1.209/02; b) audiência do dirigente indicado no § 15 da Informação para apresentação de razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão n.º 1.209/02.

O titular da 3.ª ICE, em sua cota de fls. 127/128, alinha os pontos questionados pelo Tribunal: 1) Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – CBQP-H; 2) Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ por usina de asfalto legalmente licenciada ; e 3) Bonificação de 10%.

Quanto ao primeiro, o assunto está sendo tratado no Processo n.º 469/02. No que tange ao segundo, fazendo alusão ao debate travado no processo n.º 1.390/02, que redundou na Decisão n.º 2.638/02, é favorável ao Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ “em razão de disposições constitucionais e legais relacionadas à preservação do meio ambiente.” Sobre o terceiro, concorda com as conclusões do autor da informação n.º 95/02.

Para deliberação plenária, o titular da 3.ª ICE sugere o seguinte:

“I – tendo em vista que a regularidade de se exigir, para participação em licitações, apresentação de Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – CBQP-H ainda depende de posição definitiva deste Tribunal, a qual aguarda os resultados dos estudos que são objeto do Processo n.º 469/02, e considerando que a exigência de Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ por usina de asfalto legalmente licenciada foi considerada regular pela Corte no Processo n.º 1.390/01, em razão de disposições constitucionais e legais relacionadas à preservação do meio ambiente, dar provimento parcial ao recurso interposto mediante Ofício OI n.º 262/PRES – 2002 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACVAP (fls. 74/85), contra os termos da Decisão n.º 1.290/2002;

II – em conseqüência, manter os termos da decisão atacada no que se refere à necessidade de adequação da forma de pagamento dos materiais betuminosos, prevista no anexo III do Instrumento Convocatório, aos termos das Leis n.ºs 9.069/95 (art. 28, § 1.º) e 8.666/93 (art. 55, inciso III), mantendo, ainda, a audiência do dirigente da NOVACAP em razão da inserção dessa cláusula sem amparo legal e por descumprimento de determinação desta Corte de Contas, expressa mediante Decisão n.º 3.376/99.”

III – deixe de adotar, excepcionalmente, as medidas preconizadas no § 2.º do art. 45 da Lei Complementar n.º 01/94.”

É o relatório.

V O T O

Nesta fase processual, sobressaem dos autos quatro questões relacionadas ao Edital de Concorrência n.º 05/2002 e à Decisão n.º 1.209/02, a saber:

- 1) exigência de Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – CBQP-H;
- 2) exigência de Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ por usina de asfalto legalmente licenciada;
- 3) bonificação de 10% nas faturas de material betuminoso;
- 4) manutenção da audiência das autoridades indicadas no item III da Decisão n.º 1.209/02, face à “inserção de exigências editalícias sem amparo legal e inobservância das Decisões n.ºs 3101/2001 e 3367/99.”

Quanto ao Certificado de Adesão ao CBQP-H, os debates travados no Processo n.º 469/02 indicam que este Tribunal não mais se insurgiu contra este tipo de exigência nos instrumentos convocatórios, vencido, no caso, o ilustre Conselheiro Renato Rainha (Decisão n.º 1.294/02).

Na mesma medida, tendo em conta disposições constitucionais e legais relacionadas à preservação do meio ambiente, esta Corte aquiesceu à exigência de apresentação do Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ por usina de asfalto legalmente licenciada.

O mesmo não se dá em relação à bonificação de 10% incidente sobre as faturas de material betuminoso. Sobre esse assunto, dentre várias outras, este Tribunal prolatou a Decisão n.º 3367/99, cujo item III, alínea “a”, é de seguinte teor:

“III. determinar à direção da NOVACAP que: a) conforme os pagamentos de materiais betuminosos aos exatos termos das Leis nºs 9.069/95 e 8.666/93, sem prejuízo de reequilíbrios econômico-financeiros do contrato ou de correção monetária dos valores contratados após decorridos um ano da data final de apresentação das propostas, segundo entendimento firmado nesta Corte de Contas mediante Decisão nº 1827/98.”

Nesse contexto, então, não vejo como deixar de acompanhar a unidade técnica quanto a este assunto. Penso, contudo, que a conclusão pode ser diferente daquela adotada pelo órgão instrutivo. É que no caso específico dos autos, é possível que já tenha ocorrido a assinatura do contrato decorrente da Concorrência n.º 05/2002, visto que, este Tribunal, em nenhum momento, criou obstáculos ao prosseguimento do certame licitatório.

Ademais, o item III, alínea “a”, da Decisão n.º 3367/99, acima transcrito, estabelece que a determinação nela contida deve ser “sem prejuízo de reequilíbrio econômico-financeiro”. Quer isto significar, então, que, executada a adequação da forma de pagamento de que trata o item II da Decisão n.º 1.209/02, com os auspícios do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Decisão n.º 3376/99, não se estaria onerando por demais à contratada.

É possível, porém, que quando a Companhia disse que a adequação da forma de pagamento exigida por esta Corte oneraria a contratada, não fez qualquer relacionamento com reequilíbrio-econômico indicado na Decisão n.º 3376/99.

Em razão do prosseguimento licitatório não obstado, bem como de sua possível ultimação em ajuste contratual; da inexistência de dano ao erário; e, sobretudo, pelo fato de que, neste caso e nesta fase processual, a determinação do cumprimento da adequação de pagamento das faturas aos ditames da lei e das decisões desta Casa possivelmente redundaria na edição de expediente de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que os participantes da Concorrência n.º 05/2002 cotaram seus preços tendo como referência a bonificação de 10% a ser acrescidos nas faturas de pagamento de material betuminoso, penso que se poderia adotar conclusão distinta daquela sugerida pela instrução. Tendo presente essas circunstâncias, deve o Presidente da Companhia ser noticiado de que a edição de editais ou a lavratura de ajustes que prevejam a bonificação de 10%, de que trata o item III do Edital de Concorrência n.º 05/02, dará ensejo, liminarmente, à aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

Resta, por fim, abordar o quarto ponto principal a ser esclarecido nesta etapa processual que refere-se à manutenção da audiência das autoridades indicadas no item III da Decisão n.º 1.209/02, face à “inserção de exigências editalícias sem amparo legal.”

Por intermédio do Of. n.º 208/2002-PRES/NOVACAP (fl. 68), o Presidente da Companhia informou que “a abertura do certame deu-se às 9:00 horas do dia 09.04.2002 e que o referido expediente somente foi protocolado nesta Companhia às 17:00 horas da mesma data, contrariando o parágrafo 2.º do artigo 113 da Lei 8.666/93.”

É bem de ver que o dispositivo da lei de regência das licitações invocado não se aplica ao caso. No entanto, cobra relevo salientar que, por força da Decisão n.º 1.985/02 (fl. 93), o conteúdo do O. I. n.º 262/PRES-NOVACAP foi recebido como pedido de reexame, no efeito suspensivo. Quer isto significar que o efeito suspensivo obsta a execução da decisão atacada. Isto porque a eficácia obrigatória da decisão ficou contida desde o momento da interposição do recurso até que este seja decidido.

Tenho defendido que fere o princípio da razoabilidade ordenar a execução de uma decisão que pode ser reformada ou desfeita por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Este entendimento foi acolhido por este plenário, por ocasião da edição da Decisão n.º 1.689/02.

Nesse contexto, então, força é convir que a eficácia da Decisão n.º 1.290/02 ficou contida até a decisão de mérito do recurso interposto, visto que a ele se conferiu efeito suspensivo. Por outro lado, somente agora está sendo apreciado o mérito da peça recursal.

Então, não é razoável determinar a audiência do responsável “devido ao descumprimento do item II da Decisão n.º 1.209/2002 com o andamento do Certame 05/2002 sem a correção das falhas apontadas pela Corte e sem a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei”, como quer o subscritor da Informação n.º 95/2002.

Andou bem o titular da 3.ª ICE quando não acolheu esta sugestão (fl. 127/128).

Tendo, pois, enfrentado os quatro pontos salientes deste processo, pertinentes a esta etapa processual, com as escusas de estilo por acompanhar parcialmente a unidade técnica, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

a) dê provimento ao recurso interposto no respeitante ao item 5.1.4, alíneas “f” e “c”, do Edital de Concorrência n.º 05/2002 – ASCAL/PRES.;

b) negue provimento ao recurso na parte pertinente aos esclarecimentos quanto ao acréscimo de bonificação de 10% de que trata o Anexo III do Edital de Concorrência n.º 05/2002 – ASCAL/PRES.;

c) em consequência do disposto na alínea anterior, noticie o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, doravante, a edição de editais ou a lavratura de ajustes que prevejam a bonificação de 10%, de que trata o item III do Edital de Concorrência n.º 05/02, dará ensejo, liminarmente, à aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94;

d) dê conhecimento do teor desta decisão ao recorrente;

e) devolva os autos à 3.ª ICE para as providências pertinentes.

Brasília, em 28 de dezembro de 2002

MANOEL DE ANDRADE

Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 3715

Sessão Ordinária de 28.11.02

Processo nº: 178/96 em dois volumes e um anexo) RESERVADO

Apensos nºs: 182/96 e 3985/96

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto: Auditoria Programada

Ementa: Resultado da auditoria programada realizada junto ao CBMDF para verificar a regularidade dos Convites nº 19, 39, 55 e 69/95 e das Notas de Empenho deles decorrentes. Citação dos envolvi-

dos. Apresentação de defesas. Exame das respostas oferecidas. A instrução propõe a procedência parcial de duas das respostas e a improcedência das demais, com aplicação de multa aos servidores responsabilizados pelos atos irregulares. Sugere, ainda, a instrução a improcedência dos argumentos apresentados pelo CBMDF concernentes ao cumprimento da alínea “b”, da Decisão nº 8543/98 e precedente o Pedido de Reconsideração dos termos da alínea “d”, da citada decisão, interposto pela Secretaria de Fazenda e Planejamento. O Ministério Público opina pelo acolhimento das sugestões alvitadas pela instrução, com exceção da determinação ao CBMDF, na forma como foi redigida, sobre a imposição de sanção, devendo a Corte alterar os termos do item “b”, da Decisão nº 8543/98. Pelo acolhimento dos pareceres, com imposição de sanções aos apontados responsáveis.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da auditoria realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo por finalidade verificar a regularidade dos Convites nºs 19, 39, 55 e 69/95 e das notas de empenho deles decorrentes, emitidas em favor da firma Preluz Éder Ribeiro, objetivando a construção de galpões pré-moldados nas unidades da Corporação.

2. O Tribunal, na Sessão realizada em 27.08.98, acolhendo voto do ilustre Conselheiro Ronaldo Costa Couto, exarou a Decisão nº 8543/98, cujo teor reproduzo abaixo:

“O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar insatisfatoriamente cumprida diligência ordenada; b) determinar ao CBMDF que aplique a multa prevista no item 5.1.2 dos Convites nºs 55 e 69/95 à empresa PRELUZ ÉDER RIBEIRO; c) recomendar ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal que, nos termos do inciso IV e do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, declare a empresa PRELUZ ÉDER RIBEIRO inidônea para licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal até o deslinde dos autos em apreço; d) nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 1/94, ordenar a conversão dos autos em TCE, a ser conduzida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, órgão central de controle interno, para apurar as irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de todas as obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995; e) autorizar a citação, com vistas a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 1/94, os servidores nominados às fls. 250/251, inclusive os membros da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços da corporação, nominados às fls. 200 a 205, para apresentar as alegações de defesa que tiverem a seu favor quanto às irregularidades que lhe são imputadas nos autos; f) ordenar o sobrestamento do julgamento das contas do CBMDF, referentes aos exercícios de 1995 (em virtude do contido na alínea “d”) e de 1996, até a solução definitiva dos atos inquinados nestes autos. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Relator, conferir, doravante, caráter sigiloso à matéria tratada nos autos.”

3. Nesta fase do andamento dos autos, examina-se o atendimento do decisum acima transcrito, mais especificamente as determinações constantes das alíneas “b”, “d” e “e”.

4. Os servidores mencionados na alínea “e”, da Decisão nº 8543/98 são: José Rajão Filho, Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, Olímpio Oliveira de Souza, Eraldo Ângelo de Oliveira, Edson Cesar, Antônio Joaquim de Souza e Walteciades Pereira de Araújo, que, de acordo com a determinação da Corte, foram devidamente citados, consoante documentos de fl. 298/301, 305/314 e 325/331, para que apresentassem suas razões de defesa quanto as falhas verificadas nos procedimentos licitatórios em exame, em face da possibilidade de aplicação de multa.

5. Os Srs. Edson Cesar, José Rajão Filho e Olímpio Oliveira de Souza, por meio dos requerimentos de fl. 322,323 e 333, respectivamente, solicitaram que os prazos para apresentação de suas respostas fossem prorrogados, por mais trinta dias, contudo, tais solicitações não foram apreciadas no tempo devido, atraindo assim as disposições do § 2º, do art. 200, do RI/TCDF, para considerá-los prorrogados de acordo com as solicitações.

6. Os mencionados servidores apresentaram suas defesas, por meio das peças vistas às fl. 334/361, enquanto que o Corpo de Bombeiros Militar do DF, em atendimento ao disposto na alínea “b”, da Decisão nº 8543/98, enviou ao Tribunal o Ofício nº 047/99-GAB.CMT, de 25.02.99, visto às fls. 303.

7. O Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, por meio do Of. Nº 1470/98-SUAUD/SEFP, de 25.11.98 (fl. 284/286), interpôs Pedido de Reconsideração dos termos do disposto na alínea “d”, da Decisão nº 8543/98, que determinou a conversão destes autos em TCE a ser conduzida pela referida Secretaria.

ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO

8. O referido recurso foi instruído pelo Gabinete da 1ª ICE, que por meio da informação de fls. 287/290, nos termos seguintes:

“3. Segundo àquela Jurisdicionada, encontram-se a cargo da Comissão de TCE do órgão 19 (dezenove) processos de TCE, conforme relação de fl. 286, apresentando, na sua maioria, assuntos diversificados e complexos, o que demandaria significativo tempo de análise. Tendo em vista o acúmulo de TCE’s a cargo da aludida Comissão de TCE, bem como a natureza técnico-administrativa das irregularidades apontadas nestas autos, a SEFP entende que as apurações em tela podem ser conduzidas pela Secretaria de Segurança Pública.

4. Preliminarmente, cabe informar que o pedido de reconsideração deu entrada nesta Corte no dia 26.11.98, dentro do prazo fixado no art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, tendo sido encaminhado à 1ª ICE, para instrução em 1º.12.98.

5. Pelos motivos expostos no § 5º da instrução de fls. 256/261, abaixo transcritos, formulados pelo então Diretor da Divisão de Acompanhamento, com a plena concordância do Titular desta Inspeção, entendemos s.m.j., que cabe razão à SEFP quando propõe que a Secretaria de Segurança Pública, sob o qual o CBMDF encontra-se sujeito à supervisão e controle, pronunciar-se sobre as tomadas de contas especiais.

“5. A sugestão de instauração de tomada de contas especial, s.m.j., deve ser solicitada à Secretaria de Segurança Pública - SSP, face ao disposto nos parágrafos 1º, do artigo 2º do Decreto nº 4852, de 11.10.79 que dispõem respectivamente sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e que aprova o Regimento interno da SSP, a saber:

“Art. 3º

§ 1º - Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito

à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2º - Os assuntos de interesse dos órgãos da administração ... Vetado.. indireta que serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.” (grifamos).

Art. 2º -

§ 1º Para fins do exercício da supervisão e do controle a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública:

I -

II - ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Departamento de Administração Geral

Polícia Militar do Distrito Federal

III -

6. Corroborando esse entendimento, verifica-se que o artigo 51 da Lei Complementar nº 01/94 estabelece que “O Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas”. Do exame desses textos normativos, nos parece razoável que, neste caso, a TCE em questão seja instaurada pela Secretaria de Segurança Pública.”

9. Assim sendo, sugere a instrução de fl. 287/289 a procedência do interposto recurso, devendo a ordenada TCE ficar a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

10. Esse entendimento é acompanhado pelo signatário da informação de fl. 362/381.

11. Quanto as citações efetuadas, as defesas apresentadas e o cumprimento das determinações da Corte espelhadas na alínea “b”, da Decisão nº 8543/98, o Corpo Técnico faz precisa e percuciente análise nos termos seguintes:

“3. Os citados servidores foram responsabilizados pelas seguintes irregularidades:

a) José Rajão Filho: 1) parcelamento de despesas, mediante a realização dos convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95 e dos convites n.ºs 44 e 56/95, quando, nos casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da lei n.º 8.666/93; 2) realização das licitações mencionadas, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso I; e 3) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de: - galpões referentes à Nota Fiscal n.º 23, da PRELUZ, emitida em 27/07/95; - galpão referente ao quartel do Cruzeiro; - cinco galpões do Convite n.º 55/95 e dois galpões do Convite n.º 69/95; - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho; 4) parcelamento da despesa, objeto dos Convites n.ºs 64, 65 e 66/95 (item II, b, da Decisão n.º 9.242/96, fls. 182/183); b) Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro: 1) não ter recebido as obras objeto dos Convites n.ºs 19, 39, 44, 55, 56 e 69/95, na forma estabelecida no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 2) parcelamento de despesas, mediante a realização dos convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95 e dos convites n.ºs 44 e 56/95, quando, nos casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da lei n.º 8.666/93; 3) realização das licitações mencionadas, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso I; 4) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de: - galpões referentes à Nota Fiscal n.º 23, da PRELUZ, emitida em 27/07/95; - galpão referente ao quartel do Cruzeiro; - cinco galpões do Convite n.º 55/95 e dois galpões do Convite n.º 69/95; - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho; 5) parcelamento da despesa, objeto dos Convites n.ºs 64, 65 e 66/95 (item II, “a” e “b”, da Decisão n.º 9.242/96, fls. 182/183);

c) Olímpio Oliveira de Souza: atestar a execução dos galpões objeto dos Convites n.ºs 55 e 69/95 pelo seu valor global sem que os mesmos estivessem concluídos (itens 8,b, e 9, fls. 259);

d) Edson César, Antônio Joaquim de Souza e Walteircides Pereira de Araújo: pelas emissões dos TRD’s referentes aos Convites n.ºs 55 e 69/95, quando existiam 5 galpões inacabados e 2 não iniciados (item 9, fls. 259);

e) Eraldo Ângelo de Oliveira: não retenção do ISS referente aos pagamentos decorrentes dos Convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95, conforme disposto nos Decretos n.ºs 14.122/92 e 16.185/94, fls. 251.

DAS AUDIÊNCIAS

Dos prazos

4. Em cumprimento à alínea “e” da citada decisão, os Senhores Edson César, José Rajão Filho e Olímpio de Oliveira de Souza solicitaram desta Corte a prorrogação dos prazos por mais 30 (trinta) dias para apresentação de suas defesas, consoante as justificativas esposadas, fls. 322, 323/324 e 333, respectivamente. Os referidos pedidos não foram ainda objeto de apreciação por esta Corte. Em sendo assim, considerando as datas em que receberam as notificações (fls. 326, 310 e 331), as justificativas, e a inexistência de pronunciamento tempestivo por parte deste Tribunal; sugerimos que os prazos sejam considerados prorrogados nas formas solicitadas. Assim, tempestivamente, as suas defesas foram apresentadas em 30.04.99, 19.04.99 e 06.05.99, fls. 358/361, 338/343 e 334/335.

5. Os demais citados apresentaram suas defesas tempestivamente.

Do exame das defesas

6. O Senhor Olímpio Oliveira de Souza, em sua defesa, apresentou as seguintes razões de justificativas, fls. 334/335:

“... ”

02. As obras sob a responsabilidade do signatário declaradas não concluídas, foram efetivamente concluídas;

03. Foram acrescentadas construções relativas a processos de licitação que são posteriores aos processos sob a responsabilidade desse signatário, portanto não há como o signatário apresentar alegações de defesa, de obras que jamais estiverem sob sua responsabilidade. Referem-se esses processos a Ordenadores de Despesas que lhe sucederam.

“... ”

05. Não há porque nem como justificar obras que jamais estiveram sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas da época.

06. Os responsáveis pelo levantamento original que resultou nesse Processo em julgamento, equivocaram-se relacionando Obras e Itens posteriores, que jamais estiveram sob a responsabilidade desse signatário.

07. Ainda os responsáveis por esse levantamento equivocaram-se não levando em consideração que a contratação era relativa a galpões e alvenaria e não a obras totalmente concluídas.

08. O processo licitatório, sob a responsabilidade desse signatário, apenas se referiu a galpão e serviços de alvenaria, não a construção de todos os detalhes da obra, como instalações, pintura, divisões, etc.

09. Houve a contratação de outros galpões depois da época do signatário, como a contratação do galpão localizado nos fundos do Quartel Central, nos quais falta a colocação das telhas, cuja declaração de conclusão da obra não foi firmada por esse signatário.

10. As obras do Quartel do Guará também foram alvo de outra licitação, sendo que também falta em um galpão a colocação das telhas, cuja declaração de conclusão da obra não foi firmada por esse signatário.

“... ”

12. Todas as obras sob a responsabilidade desse signatário referem-se tão somente a construção de Galpões abertos e de alvenarias relacionadas nas alegações constantes desse documento de defesa. O que foi contratado foi também efetivamente construído.

13. A contratação de outros galpões que ainda estão sem telhado referem-se a licitações que não são da responsabilidade desse signatário, portanto, a construção desses telhados estão vinculada a outros processos de licitação posteriores.

14. Os equívocos existentes nesse processo precisam ser esclarecidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, através de um levantamento exato mostrando que as obras não concluídas referem-se a determinados processos de licitação, cujo signatário não tem conhecimento.

“... ”

17. Os galpões abertos se referem somente a construção da estrutura com telhado, sem nenhuma alvenaria ou qualquer outra instalação. Esses, cujo responsável é o signatário foram efetivamente concluídos.

18. Mesmo não sendo a responsabilidade do signatário a colocação de telhados de obras licitadas posteriormente. Esse signatário procurou a firma e o responsável da firma declarou que está disposto desde aquela época a colocar as telhas, mas não tem obtido permissão do Comandante-Geral para fazê-lo, sob a alegação de é necessário aguardar o término desse Processo de Julgamento.

19. Cabe ao Comandante-Geral mandar relacionar as Obras não concluídas com os seus respectivos responsáveis, conforme o que consta no Boletim-Geral da Corporação, para que possam eles esclarecer as obras pelas foram responsáveis.

20. Se ainda, porventura, houver algum esclarecimento de qualquer obra sob a responsabilidade desse signatário, declaro pronto para fazê-lo”. (g.n.).

7. O defendente citou em defesa que todas as obras sob sua responsabilidade foram totalmente concluídas, não tendo, assim, nada para justificar perante este Tribunal. A despeito de arazoar isenção de responsabilidade por tais falhas, o mesmo não apresentou provas cabais que corroborassem as suas razões de justificativas. As alegações são gerais e não contestam especificamente os atestados de execução dos galpões objetos dos Convites n.ºs 55 e 69/95, os quais assinou. Não obstante essas questões, vê-se não procederem as suas alegações, pois restam nos autos provas de que o mesmo foi designado executor dos “contratos atinentes a prestação de serviços com construção de todas as obras a que vierem a ser licitadas no âmbito do CBMDF, durante o exercício de 1995, ...” e atestou as execução das obras objetos dos Convites n.ºs 55 e 69/95, fls. 54, 61 e 63.

8. Assim, tendo em conta que o defendente não refutou especificamente aquelas irregularidades nem apresentou provas documentais de suas alegações, que viessem a ilidir tais responsabilidades, a presente defesa é insuficiente para contestar as irregularidades atribuídas ao mesmo. Cabendo, portanto, a aplicação da multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

9. O Sr. Walteircides Pereira de Araújo, em sua defesa, apresentou as seguintes razões de justificativas, fls. 336/337:

“... ”

Conforme convites n.ºs 019, 039, 055 e 069.

a) A comissão de recebimento de obras do CBMDF, atestou o convite, quando foram instalados nos lugares determinados pelo comando do CBMDF. Os galpões supra citado nos referidos convites.

b) Quanto ao recebimento de notas fiscais, parcelamento de obras, pagamento antecipado de despesas e das linhas D.2.4, D.2.5, do TCDF 3ª ICE folha nº 35, o signatário desta desconhece total, por não fazer parte da comissão de convites e licitações.

Informo ainda que sempre trabalhei como mestre de obras no CBMDF”.

10. O defendente deixou de esclarecer devidamente aquelas irregularidades, isto é, de ter emitido as TRD’s dos Convites n.ºs 55 e 69/95, quando existiam 5 galpões inacabados e 2 não iniciados, ante as evidências constantes dos autos, fls. 200/205.

11. Considerando, portanto, que as presentes alegações de defesa, no mérito, não são suficientes para refutar aquelas responsabilidades; resta, então, determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

12. O Sr. José Rajão Filho, em sua defesa, apresentou as seguintes razões de justificativas, fls. 338/343: “... ”

3. Assim sendo, compulsando-se as fls. 250/251 acima referidas, visualiza-se o nome do signatário, sem no entanto precisar de uma forma clara, quais as informações que deveriam ser prestadas pelo mesmo, como se verifica nas transcrições abaixo, transladadas de parte do relatório nº 005/97, elaborado pelos Senhores Analistas da 1ª. ICE/TCDF, a saber:

“..... ”

Ante o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

..... ”

VI) autorize a citação:

a) do CEL JOSÉ RAJÃO FILHO, Comandante-Geral do CBMDF à época, para, em um prazo de 30

dias, apresentar defesa quanto aos itens II.b.1, II.b.2 e II.b.3 da Decisão nº 9242/96 e quanto ao parcelamento da despesa, objeto dos Convites nº 64, 65 e 66/9;

4. Ao ser remetido à DECISÃO Nº 9242/96 e item II.b (1,2 e 3), verifica-se que as providências a serem tomadas pelo Comando da Corporação, data vênua, era só o de apontar os responsáveis por possíveis irregularidades em processos licitatórios, assim como procedimentos de pagamentos de despesas, como se vê adiante:

....

Assim sendo, o signatário diante do acima exposto, passa da forma a seguir, em cumprimento ao que foi determinado, expor o que foi requerido, quanto às questões pertinentes ao ora informante.

....

5. Preliminarmente, no caso sub examem, vale salientar que, data vênua, pelos supostos atos de irregularidades acima citados, se for o caso, recai sobre o Órgão DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, visto ser ele o responsável direto pelo controle da parte financeira e orçamentária, dado a estrutura atual administrativa da Corporação.

6. Isto porque, cada Diretoria, Seções e Subseções exercem o poder executivo, de forma harmônica e coordenadas para fazer compatível sua unidade com variedade e, que pelo instituto da hierarquia, ficou firmada e graduada a 'competência de cada autoridade'.

7. Assim, no caso em comento, repete-se, o responsável pelos supostos atos de irregularidades, é o Órgão Diretoria de Apoio Logístico, vez que é onde dar início aos processos licitatórios e outros de natureza aquisitiva, conforme faz fé o 'caput' do art. 21 e, seu inciso V, do Decreto nº 16.036, de 04 NOV 94, ad litteram:

'Art. 21 - A Diretoria de Apoio Logístico, órgão diretivo-executivo do sistema logístico, incumbe-se do planejamento, da aquisição, da coordenação, da fiscalização e do controle das necessidades de suprimento de material e das atividades de manutenção de material e das instalações, ainda, as seguintes competências orgânicas:

.....

V - dar início ao processo de licitação para compras, obras, serviços, alimentações e quaisquer outras que se fizerem necessárias, respeitadas as disposições da legislação específica;

.....

8. Vê-se de pronto, que o Órgão em questão, de natureza diretivo-executivo, com a incumbência de planejamento, coordenação, de fiscalização e do controle das necessidades de suprimento de material, é quem deve atentar para as disposições das legislações específica, quando for dar início a qualquer processo de aquisição, observando todos os aspectos legais pertinentes ao assunto, mesmo porque, é onde detém todas as informações necessárias para tal fim, tais como, quantas licitações já foram realizadas, lapso temporal entre uma licitação e outra, limites legais para a devida adoção de modalidade de licitação (mesmo porque é mutável), recursos disponíveis, fontes de recursos, Categorias Econômicas, elementos de despesa e outras classificações de despesas, bem como inicia os pagamentos diversos, etc.

9. Assim, o titular daquele órgão, coadjuvado pelos seus subordinados, ao prestar as devidas informações ao Comandante-Geral, o fará embasadas sob a égide dos diplomas legais, ao propor a realização de quaisquer tipo de aquisições.

10. Tanto o é assim que, o § 1º, do art. 40, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reza da forma a saber:

'§ 1º - A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade setorial de Orçamento e Finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I - propriedade de imputação da despesa;

II - existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o limite de despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

...

CONCLUSÃO

14. De outra parte, SMJ, ao analisarmos as falhas apontadas pelos ilustres auditores, verifica-se que em nenhum momento ocorreu o trabalho irracional ou eivado de má fé por parte de quem quer que seja, não denotando qualquer tipo de prejuízo à Administração, em respeito ao trato com o erário público'.

13. O defendente atribuiu responsabilidade, pelos atos ilegais enunciados no item "e" da referida decisão, à Diretoria de Apoio Logístico, aqui também chamada a responder por tais falhas, alegando ser a mesma responsável direta pela execução orçamentária e financeira da Corporação, conforme citado nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 de sua defesa, transcritos nesta Instrução.

14. O Comando Geral, na estrutura organizacional dessa Jurisdicionada, é tido como uma unidade volitiva, isto é, com função deliberativa, de decisão. Como tal, é ordenador de Despesa, contudo, parte dessa competência é, por norma, delegada a outra unidade. Nesse caso, a Diretoria de Apoio Logístico é responsável pela execução orçamentária, cabendo a mesma, dentre outras missões, promover licitações observando a legislação pertinente.

15. Nesse contexto, as autorizações da autoridade competente para aquisições de materiais, realização de serviços, licitações e dispensas, estas últimas instruídas pelo setor responsável, não constituem evidências suficientes para imputar responsabilidade ao Ordenador de despesa, a exemplo dos documentos colecionados aos autos de fls. 21v, 22v, 23, 47v, 49, 92v, 93, 94, 117v e 118 do anexo I. Por isso, entendemos que o defendente está isento das irregularidades referentes ao parcelamento de despesas, mediante a realização dos convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95 e dos convites n.ºs 44 e 56/95, quando, nos casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da lei n.º 8.666/93; à realização dessas licitações, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, pará-

grafo 2º, inciso I; e ao parcelamento da despesa, objeto dos Convites n.ºs 64, 65 e 66/95, praticadas por aquela unidade subordinada ao Comando Geral, uma vez que não se levanta nos autos convivência. Este entendimento tem amparo no parágrafo 2º do art. 80 do Decreto-lei n.º 200/67, in verbis: "O ordenador de despesa, salvo convivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por Agente subordinado que exorbite das ordens recebidas".

16. Ainda, nessa mesma contextura, há de se considerar determinadas peculiaridades existentes nas etapas de realização de despesa e a quem cabe responder por procedimentos contrários ao mandamento legal. Inicialmente, as realizações das necessidades do Órgão devem ser autorizadas pela autoridade competente. Após tal medida, verificada a existência de recursos (orçamentário e financeiro), o setor competente procede, conforme a legislação pertinente, à adoção de medidas para licitar o material ou serviço. Nesse momento determina-se a modalidade própria de licitação, observando-se os procedimentos dispostos na legislação. A etapa seguinte, em tese, constitui-se na autoridade competente autorizar a licitação com base na modalidade de licitação informada pelo setor responsável. De forma que, até aqui, tais fases, na forma descrita, são de responsabilidade direta do setor criado para tal propósito na entidade; e a cujos atos impróprios e ilegais deve responder. Assim, nesse encadeamento, não há que se falar em co-responsabilidade.

17. Em verdade, não se pode acometer ao dirigente toda e qualquer responsabilidade só pelo fato de ele, devido à natureza do cargo, assinar, autorizar ou homologar atos praticados por subordinados, quando estes possuem competências, responsabilidades, decorrentes do cargo ou da função; e o dever de obedecerem às normas internas e externas e às legislações, especialmente as pertinentes aos seus afazeres e obrigações. O contexto e as circunstâncias em que os fatos aconteceram devem ser observados, pois, caso contrário, todas as falhas formais e informais serão atribuídas ao dirigente do órgão ou da entidade por ser autoridade máxima, ao qual, hierarquicamente, todos estariam subordinados. Como ficariam, então, a responsabilidade de cada chefia de diretoria, de departamento, de divisão, de seção, etc., a qual cabe agir de conformidade com a lei. São isentas dos atos praticados? Se assim for, é desnecessário haver tais estruturas organizacionais, com atribuições específicas, segregando funções e cargos, numa hierarquia de mando e responsabilidade. O dirigente é quem direciona o rumo da "nave" ao cumprimento da missão e dos objetivos do ente público, com efeito, observando os ditames legais. Todavia, respondendo nos limites de suas atribuições, assim como é para cada Agente Público, segundo o grau de responsabilidade conferido.

18. Prosseguindo ao exame da presente defesa, verifica-se que o defendente deixou de apresentar refutações acerca do "pagamento antecipado de despesas antes da execução de galpões referentes à Nota Fiscal n.º 23, da PRELUZ, emitida em 27/07/95 (Quartel do Cruzeiro); a cinco galpões do Convite n.º 55/95; a dois galpões do Convite n.º 69/95; ao estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças; aos estacionamentos do quartel de Sobradinho. As justificativas apresentadas para aquelas questões não são aproveitadas nestas, pois, como se pode perceber às fls. 53, 74, 97 e 113 do anexo I, o defendente, ao homologar os editais com tais cláusulas, na condição de Ordenador de Despesa, concordou com aquelas condições de futuros pagamentos antecipados, concretizados nas Ordens de Pagamentos - Obs. de fls. 85 e 116 do mesmo anexo. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles: "com a homologação a autoridade homologante passa a responder por todos os efeitos e conseqüências da adjudicação, isto porque a decisão inferior é superada pela superior, elevando-se, assim, a instância administrativa"¹. Todavia, diferentemente das demais irregularidades imputadas, cujas alegações foram favoráveis ao defendente devido à existência de delegação de competência; nesta questão ele também é responsável pela previsão e realização de pagamentos antecipados de despesas.

19. Diante do exposto, assiste ao defendente, no mérito, provisão parcial de sua defesa, restando determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, proporcional à infração praticada.

20. O Sr. Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro apresentou as seguintes alegações de defesa, fls. 344/347:

"...

Em primeiro lugar gostaria de consignar que só através do presente foi que tomei conhecimento da maioria dessas irregularidades, por este motivo me sinto prejudicado em levantar e lembrar fatos ocorridos há mais de três anos, agravado por ter passado para a Reserva há três anos, me afastando deste tipo de atividade, encontrando, desta forma, dificuldades para levantar documentação necessária e fatos que deram origem aos atos contestados.

Quanto ao item II,a; para encaminhar ao Tribunal as defesas do Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e do executor das obras da Corporação no exercício de 1995, pelo fato de não terem recebido as obras dos convites n.ºs 19, 39, 44, 55, 56 e 69/95, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei n.º 8666/93; conforme o artigo 73, acima citado diz 'Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.'

E o Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que Aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e dá outras providências, em seu art. 13, diz: 'Para todos os ajustes, designar-se-a, de forma expressa:

II - o executor, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, que deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante;

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., pp. 279.

§ 3º É da competência e responsabilidade do executor:

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;'

Diante do descrito no citado acima e como consta no processo em lide, existe designado, pela autoridade competente, o Comandante-Geral da Corporação, um executor e uma comissão de recebimento de obras, desta forma não cabia ao Diretor de Apoio Logístico, na minha pessoa, ter recebido os referidos objetos de contratos.

O item II.b.I, que trata do parcelamento de despesas, mediante a realização dos Convites 19, 39, 55 e 69/95 e dos Convites 44 e 56/95, quando nos dois casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e também quanto ao parcelamento da despesa, objeto dos Convites nº 64, 65 e 66/95.

Para os Convites 19, 39, 55 e 69/95, destinados a prestação de serviço para construção de galpões para o CBMDF e dos Convites 44 e 56/95, destinados a prestação de serviço com urbanização e pavimentação asfáltica para o CBMDF, todos financiados pelas fontes 20 e 30, à época, como ainda não se tinha confiança no sistema financeiro, preocupados, ainda, com o recente período de inflação, era usado como período de validade das propostas, 30 (trinta) dias, por outro lado, as fontes 20 e 32, apesar de estarem previstos recursos orçamentários, dependiam de arrecadação e manutenção dos convênios e existiam diversas construções, que por decisão do Comando da Corporação, os recursos das fontes 20 e 32 só seriam utilizados nestas obras, que a cada momento político se alteravam as prioridades. Diante de todas estas variáveis só restava-nos manter as construções de galpões conciliadas com as aquisições do material necessário para necessidades de material solicitado pelos responsáveis pelas obras. Na verdade, na época, não se tinha previsão de liberação de recursos, nem se quer a relação dos materiais totais, necessários para aplicação nas construções; pelos motivos expostos, dentro dos recursos liberados, tornava-se, desta forma impossível consolidar-se um processo de licitação, como sugerido na inspeção efetuada.

Já para os Convites 64/95, destinado a aquisição de ferramentas e utensílios de curta duração para o CBMDF (elemento de despesa 34.90.30-07), 65/95, destinado a aquisição de material de construção para o CBMDF (elemento de despesa 34.90.30-10) e 66/95, destinado a aquisição de material para instalação e iluminação para o CBMDF, entendia-se a época que os limites para as modalidades de licitação era de acordo com o objeto, como os elementos de despesa utilizados são diferentes, para cada objeto, foi utilizado um processo de aquisição na modalidade de Convite para cada elemento de despesa.

'LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 22 - São modalidades de licitação:

III - convite;

§ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará em local apropriado cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem se/seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação da proposta.'

Já quanto ao item II.b.2, realização das licitações mencionadas, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso i; não podia existir o projeto final já que o objeto das licitações era a prestação de serviço para construção de galpões para o CBMDF e não de um prédio acabado, como previsto no programa de Comando, uma vez que o fechamento do galpão era feito pelo pessoal da Corporação (equipe de obras), com aquisição de material de obra e outros complementos necessários. Desta forma, havia uma equipe responsável por preparar o projeto final para aprovação e regularização assim que fossem concluídos, como se tem feito se ainda não foi feito, pois como já relatado, me afastei do serviço ativo e não pude acompanhar este complemento do projeto.

E o item II.b.3, pagamento antecipado de despesa, antes da execução de: -galpões referentes à Nota Fiscal 23, da Preluz, emitida em 27/7/95; - galpão referente ao quartel do Cruzeiro; - cinco galpões do Convite 55/95 e dois galpões do convite 69/95; - estacionamento do centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do Quartel de Sobradinho, só tenho a esclarecer que existia um Executor, designado pelo Comandante-Geral da Corporação, conforme consta do presente processo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, cabendo única e exclusivamente a ele atestar a execução do objeto da obra para a liberação do pagamento, conforme citado acima, uma vez atestado a execução das etapas do serviço, pelo seu executor, o processo era encaminhado para pagamento.

É o que tenho a declarar, no momento, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento".(g.n.).

21. Quanto ao item II, a, procedem as alegações do defendente, pois tal procedimento, à luz do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 13, § 3º, do Decreto nº 16.098/94, cabe ao executor de cada contrato.

22. Atinente ao item II, b, 1, o defendente deixou de apresentar justificativas concretas e objetivas, apenas confirmou aquelas irregularidades e em nada aduziu de diferente daquele esclarecimento inicial apresentado pela Corporação, que foi apreciado por esta Corte, fls. 241/242. A respeito dos Convites nºs 64, 65 e 66/95, revelou que, devido aos elementos de despesas serem diferentes para cada objeto, entendeu cabível a modalidade de Convite, separando os objetos. Tais alegações, por si só, não são suficientes para justificar o ato irregular. Elas substancialmente não apresentam fatos novos capazes de ilidir a responsabilidade imputada ao defendente, pois semelhantes esclarecimentos foram apresentados a esta Corte no decurso dos autos pelo CBMDF, em 16.05.96, fls. 16 do apenso nº 182/96.

23. Com respeito ao item II, b, 2, a alegação do defendente não procede, uma vez que o art. 7º da Lei nº 8.666/93 não faz aquela distinção de projeto básico (inicial e final), pelo contrário determina a obrigatoriedade de projeto básico nas licitações para execução de obras e para a prestação de serviços, bem como obriga a sua aprovação pela autoridade competente antes de iniciar o procedimento licitatório (§ 2º, I, da mesma lei).

24. No tocante ao item II, b, 3, o defendente não ilidiu a sua responsabilidade, pois as alegações não se mostraram satisfatórias, faltando-lhes documentos probatórios contra o executor, a quem procurou transferir as responsabilidades pelos pagamentos antecipados. Não diverso, o Edital prevendo pagamentos antecipados contém chancela do defendente. Portanto, em última instância, a causa dessa ilegalidade é de responsabilidade dele, por efeito.

25. Diante de tais fatos, resta a esta Corte considerar, no mérito, improcedente a presente defesa, exceto quanto ao item II, "a"; por isso, determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

26. O Sr. Eraldo Ângelo de Oliveira apresentou as seguintes alegações de defesa, fls. 348/356:

"...

2. A não retenção não foi ato acintoso, e sim por ser costumeiro e equivocadamente, passou despercebida as novas regras, entretanto, por reiteradas exigências dessa E. Corte, foi expedido àquela Empresa o ofício (O.E. nº 243/96/DAL) em 17/11/96, solicitando os comprovantes de recolhimento do ISS, referente àquelas Notas Fiscais, o que até então não foi cumprido. (fls 207).

3. O citado entrou em ligação, pessoalmente, com o representante da Preluz que por seu turno prometeu entrar em contato com o atual Comando Geral da Corporação (CMB/DF) com a intenção de resolver o problema do recolhimento, porém, ainda não solucionou.

4. O fato da retenção da parte da Empresa e o seu não recolhimento aos Cofres Públicos se constitui apropriação indébita, portanto, o postulante REQUER, data vênua, providências dessa E. Corte, através dos meios competentes que INTIME a Empresa PRELUZ para que faça prova perante esse Tribunal de contas da devolução aos Cofres Públicos das importâncias referentes ao ISS que retém e não recolhido ao Governo do Distrito Federal, sob pena da inscrição na Dívida Ativa culminando com a cobrança judicial, vez que além de ser atribuição do Comando Geral do CBMDF, que não o fez, o ex-Diretor de Finanças encontra-se na Reserva, carecendo de poder Administrativo para tal.

5. Faz juntada das cópias das Notas Fiscais cujo ISS se encontra em cobrança, tudo extraído dos autos do Proc. nº 178/96-TCDF, em curso n/E. Corte.

..." (g.n.).

27. O defendente assumiu para si a responsabilidade pela não retenção do ISS nos pagamentos à firma PRELUZ, alegando descuido com as novas regras (passou despercebido) editadas a época. Acrescentou, ainda, que devido as exigências desta Corte, procedeu a cobrança da firma, em 17.11.96, e contato pessoal, sem sucessos. Afora tais justificativas, solicitou desta Corte a intimação da citada firma, buscando a comprovação dos recolhimentos do ISS, não retidos pelo CBMDF. As justificativas, por si só, não são suficientes para refutar as irregularidades atribuídas ao defendentes. Pois, no rol de pagamentos efetuados sem retenção do ISS, item "1" da defesa, verifica-se que o primeiro pagamento sem retenção do imposto ocorreu em junho e prosseguiu até dezembro daquele ano, sem que o defendente tenha se apercebido da existência da nova regra e, em consequência, da obrigação de proceder as devidas retenções. Deduz-se, portanto, de tal situação, a falta de zelo e omissão pela coisa pública, negligenciando "dever de eficiência" que cada Agente Público está sujeito. Na realidade, vê-se a inoperância do Jurisdicionado e do defendente em resguardar o interesse público.

28. Assim, resta considerar improcedente, no mérito, a presente defesa, por serem insuficientes as alegações para refutar as falhas apontadas ao defendente; e determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

29. O Sr. Antônio Joaquim de Souza apresentou as seguintes alegações de defesa, fls. 357:

"... eu como membro da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, nada tenho a falar em contrário ao que já foi exposto pelos coronéis, em virtude dos comentários contidos no item II.a, às folhas 236/96 do processo em tela, que versa sobre os coronéis, diretores da Diretoria de Apoio Logístico, DAL, pois são eles as autoridades competentes para dirimir quaisquer dúvidas existentes no supracitado processo..." (g.n.).

30. O defendente deixou de apresentar concreta e objetivamente as refutações contra as irregularidades, as quais foi chamado a defender-se. Em sendo assim, resta a esta Corte considerar, no mérito, improcedente a presente defesas; e determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

31. O Sr. Edson César apresentou as seguintes alegações de defesa, fls. 358/361:

"...

1 - O programa de atividade e de avaliação das construções apresentava, naquela ocasião, característica singular com vista à aplicação prática dos recursos, visando dar o efeito prático e de atender as necessidades urgentíssimas dos bombeiros militares e de seus familiares. Então vejamos:

a) ...

Nestas obras, o bombeiro militar que era o pedreiro, mestre de obra, carpinteiro etc., trabalha com alegria, pois sabia que os resultados voltavam para a sua família. E, o próprio bombeiro é testemunha da aplicação direta dos recursos em benefícios de si mesmo e de seus dependentes. E, ...

b) Considerando que o CBMDF desembolsava elevada quantia para atender os convênios nos diversos segmentos da saúde:

-Neste aspecto o Comando se preocupou com o constante déficit da saúde, em relação a arrecadação do Fundo de Saúde. Então passou-se a construir: um pequeno centro cirúrgico - para minimizar os gastos com o HFA e outros conveniados; construiu-se um centro de fisioterapia com o perfil aproximado do Sara, devido o alto índice de bombeiros procurarem aquele centro; construiu-se uma sala de raio-X para evitar os gastos mais ainda com o fundo de saúde etc.

....

c) Considerando que o CBMDF não dispunha de configuração para avaliação técnico científica;

...

d) Considerando que o CBMDF como órgão de atendimento imediato, necessitava de visualizar a praticidade do tempo-resposta nas ações de socorro;

=Comprovadamente o serviço pré hospitalar é o que mais destaca-se na Corporação, cerca de 75% do atendimento, dedica-se a emergência médica. Por isso, procurou-se oferecer melhores condições de trabalho aos integrantes daquele setor, em respeito e, também, resposta do empenho e dedicação na execução de sua missão. ...

e) Considerando que o ensino profissional do bombeiro tem que ser pragmático que assim, eleva o profissionalismo do bombeiro militar

= No conjunto do objetivo dedicou-se a construção de salas de aulas mais próximas do equipamento prático - Torres de Treinamento - para efetivar o conteúdo programático adquirido na sala de aula. Assim foram construídas diversas salas no mesmo estilo - galpão, visando buscando o aprendizado e observação das construções dos países europeu na prática e uso nos corpos de bombeiros daqueles países.

= Dedicamos nossos esforços em fazer uso de maneira racional dos recursos, com o propósito de corresponder a confiança depositada pelos subordinados na gestão do Coronel Rajão como comandante geral. Por isso trabalhos na ânsia de acertar.

Este é o informativo que considero de repercussão interna e externa, devido as condições com que foram dedicadas aquelas obras. E, acima de tudo, o meu respeito ao erário público; quando coube-me inspecioná-las num curto espaço de tempo. Entretanto, vale-me salientar que a questão avaliada por esse egrégio Tribunal, a vejo de caráter instrutivo, educativo e corretivo.

...”

32. O defendente deixou de apresentar suas alegações de defesa referentes àquelas irregularidades imputadas. Em sua defesa apenas explanou os benefícios econômicos-sociais das obras realizadas pelo CBMDF, as quais atestou as execuções. Assim, resta a esta Corte considerar, no mérito, improcedente a presente defesa; e determinar a aplicação de multa com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

33. Com respeito à alínea “b”, o Jurisdicionado, inicialmente, por meio do Ofício n.º 025/99-Gab/Cmt, de 27.01.99, fls. 294, solicitou vistas aos autos com intuito de obter elementos para cumprimento dessa determinação. Ainda, nessa mesma data, requereu prorrogação de prazo para cumprir a referida alínea, nos termos do Ofício n.º 026/99-Gab/Cmt, fls. 296, alegando estarem em andamento as devidas providências e diligências interna para satisfazer o decidido. Com relação a tal pedido, não há como o Tribunal manifestar-se, uma vez que não foi formalizado prazo, mas determinado ação imediata daquele órgão; restando, apenas, a esta Casa, tomar conhecimento desse documento.

34. Posteriormente, por meio do Ofício n.º 047/99-GAB.CMT, de 25.02.99, fls. 303, informou que a alínea “b” só seria cumprida após a conclusão dos trabalhos da TCE determinada nos termos da alínea “d” da citada decisão, sob a alegação de que só depois da apuração dos fatos, da identificação dos responsáveis e da quantificação do dano seria possível impor à empresa PRELUZ ÉDER RIBEIRO a referida multa contratual sobre o valor do fornecimento não realizado.

35. A determinação prevista na alínea “b” está fundamentada no descumprimento do contrato pela citada empresa, ante as evidências factuais (item 16, fls. 272). Ação esta que independe dos resultados da mencionada TCE (ainda não instaurada, conforme esclarecido no item 36 desta Instrução). Porquanto, tal multa, prevista no item 5.1.2 dos Convites 55 e 69/95², pode ser calculada, por exemplo, tomando por base:

a) os valores contratados com aquela empresa que constam dos documentos intitulados “Relação de Itens Adjudicados”, fls. 112 (cópia da fls. 36 do Proc. 053.001.162/95) e 128/129 (cópias das fls. 30/31 do Proc. 053.001.320/95), respectivamente, visto que correspondem aos valores contratuais pagos antecipadamente, sem o devido fornecimento (item 22 da instrução de fls. 239);

b) o documento acostado aos autos, fls. 214/215, referente ao levantamento do estágio da execução dos objetos dos convites n.ºs 55 e 69/95, informando as etapas que faltam para o término dos serviços contratados; e

c) outros documentos previstos na legislação pertinente, tais como: diário de ocorrência (art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93); e o relatório de acompanhamento da execução (art. 13, II, do Decreto n.º 16.098/94).

11. Em face de todo o exposto, sugere a instrução o conhecimento das defesas apresentadas, a procedência, parcial, das respostas oferecidas pelos Srs. José Rajão Filho e Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro; a improcedência das defesas dos Srs. Olímpio Oliveira de Souza, Waltecídes Pereira de Araújo, Eraldo Ângelo de Oliveira, Antônio Joaquim de Souza e Edson Cesar; a fixação de multa aos mencionados senhores, com a devida comunicação aos envolvidos da rejeição de suas defesas.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer n.º 1115/00 (fl. 389/391), da lavra da Procuradora - Geral Márcia Ferreira Cunha Farias, que opinou nos termos seguintes:

“4. São corretos os argumentos da instrução quanto à desvinculação dos procedimentos de Tomada de Contas Especial e os necessários à aplicação de penalidade a terceiro sob contrato inadimplido. Contudo, o próprio item b da Decisão Plenária anterior n.º 8.543/98 que determinou a imputação de multa à empresa contratada pelo CBMDF, deve ser, aproveitando-se esta oportunidade, revisado, tendo em conta a compatibilização da presente situação com os termos da recente Decisão Plenária n.º 6.755/2000, de 31.08.2000, em que o jurisdicionado foi alertado “sobre as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial das obras objetos do Convite n.º 011/97, comunicando a esta Corte, em trinta dias, as providências porventura adotadas”.

5. Observa-se que, de regra, o valor base para aplicação do percentual de multa, estabelecido no termo contratual, deve ser aquele em vigor na época, convertido para a unidade monetária (UFIR) que mantém o poder aquisitivo da moeda, ou seja, com aplicação da devida correção monetária.

6. Finalizando, a Inspeção observa que uma solicitação anterior da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, fls. 284/286, para que a Corte reconsiderasse o item d da Decisão n.º 8.543/98, no sentido de que a TCE determinada seja instaurada pela Secretaria de Segurança Pública, encontra-se

pendente de apreciação. Tal pedido foi instruído, fls. 287/290, favoravelmente, pelo corpo técnico, porém não foi decidido pelo Tribunal à época, devendo ser submetido nesta oportunidade.

Ante o exposto, o Ministério Público, em harmonia parcial com o corpo instrutivo, opina por que o E. Plenário: (i) acolha as sugestões ofertadas pela digna 1ª ICE, às fls. 379/381, com exclusão de seu item II d; (ii) altere os termos do item b de sua Decisão n.º 8.543/98, para alertar o CBMDF sobre as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial das obras objeto dos Convites n.ºs 55 e 69/95; (iii) determine ao jurisdicionado que comunique a esta Corte as providências adotadas em relação ao item anterior; (iv) informe o CBMDF de que suas alegações contidas no Ofício n.º 047/99 GAB-CMT, de 25.02.99, não procedem para postergar o exato cumprimento dos termos da Lei n.º 8.666/93 quanto à imputação das sanções administrativas previstas em sua Seção II.”

VOTO

13. O Corpo Técnico examinou corretamente as defesas apresentadas, motivo pelo qual estou de pleno acordo com as sugestões ofertadas, mormente quanto à imposição de sanções ao servidores, pelo descumprimento das normas regedoras das licitações, uma vez que os envolvidos não lograram êxito em provar a regularidade dos atos por eles praticados.

Acolho, também, as preciosas ponderações do Ministério Público, razão pela qual VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I - tome conhecimento:

a) das defesas apresentadas pelos senhores José Rajão Filho, Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, Olímpio Oliveira de Souza, Eraldo Ângelo de Oliveira, Edson César, Antônio Joaquim de Souza e Waltecídes Pereira de Araújo, fls. 334/361; e do Of. n.º 1.470/98 - SUAUD/SEFP, e da respectiva Instrução, fls. 284/285 e 287/290;

b) dos Ofícios n.ºs 025/95-Gab/Cmt, de 27.01.99; 026/99-Gab/Cmt, de 27.01.99; e 047/99-GAB.CMT, de 25.02.99, fls. 294, 296 e 303, respectivamente;

II - considere, nos termos do § 2º, do art. 200, do RI/TCDF, prorrogados os prazos de apresentação das defesas dos Srs. Edson Cesar, José Rajão Filho e Olímpio Oliveira de Souza;

III. considere:

a) improcedentes, no mérito, as defesas apresentadas pelos Srs. Olímpio Oliveira de Souza, Waltecídes Pereira de Araújo, Eraldo Ângelo de Oliveira, Antônio Joaquim de Souza, e Edson César;

b) no mérito, procedentes, em parte, as defesas dos Srs. José Rajão Filho e Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro;

IV - aplique, com esteio no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/94 c/c o inciso II, do art. 182, do RI/TCDF, a multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a cada um dos seguintes servidores:

a) José Rajão Filho pelos seguintes motivos: 1) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de: - galpões referentes à Nota Fiscal n.º 23, da PRELUZ, emitida em 27/07/95; - galpão referente ao quartel do Cruzeiro; - cinco galpões do Convite n.º 55/95 e dois galpões do Convite n.º 69/95; - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho;

b) Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro pelos seguintes motivos: 1) parcelamento de despesas, mediante a realização dos convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95 e dos convites n.ºs 44 e 56/95, quando, nos casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da lei n.º 8.666/93; 2) realização das licitações mencionadas, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso I; e 3) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de:

- galpões referentes à Nota Fiscal n.º 23, da PRELUZ, emitida em 27/07/95; - galpão referente ao quartel do Cruzeiro; - cinco galpões do Convite n.º 55/95 e dois galpões do Convite n.º 69/95; - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho; 4) parcelamento da despesa, objeto dos Convites n.ºs 64, 65 e 66/95 (item II, “b”, da Decisão n.º 9.242/96, fls. 182/183);

c) Olímpio Oliveira de Souza pelo seguinte motivo: atestar a execução dos galpões objeto dos Convites n.ºs 55 e 69/95 pelo seu valor global sem que os mesmos estivessem concluídos;

d) Edson César, Antônio Joaquim de Souza e Waltecídes Pereira de Araújo por terem emitido as TRD's dos Convites n.ºs 55 e 69/95, quando existiam 5 galpões inacabados e 2 não iniciados;

e) Eraldo Ângelo de Oliveira pelos seguintes motivos: não retenção do ISS referente aos pagamentos decorrentes dos Convites n.ºs 19, 39, 55 e 69/95, conforme disposto nos Decretos n.ºs 14.122/92 e 16.185/94;

V - autorize a comunicação aos interessados da rejeição dos fundamentos de suas defesas, bem como das sanções que lhes foram impostas;

VI - dê provimento ao Pedido de Reconsideração dos termos da alínea “d”, da Decisão n.º 8.543/98 (obras inacabadas ou mal executadas) interposto pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, determinando que a TCE a que se refere a mencionada alínea tenha sua instauração a cargo da Secretaria de Segurança Pública;

VII - altere os termos do item “b” da Decisão n.º 8543/98, para alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF sobre as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8666/93, pela inexecução parcial das obras oriundas dos Convites n.ºs 55 e 69/95, devendo a Corporação jurisdicionada, no prazo de trinta (30) dias, informar ao Tribunal sobre as providências adotadas para saneamento das falhas detectadas quanto à execução das referidas obras; e

VIII - informe ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que as alegações contidas no seu Of. Nº 047/99 GAB-CMT, de 25.02.99, não procedem para postergar o exato cumprimento dos termos da Lei n.º 8666/93, quanto à aplicação das sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da mencionada norma.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2002

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

RELATOR

² Multa de 1% ao dia sobre o valor do fornecimento não realizado.

